

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura de Telêmaco Borba, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Telêmaco Borba. Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.170.240/0001-04, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, bairro Centro, Telêmaco Borba, e sob a responsabilidade da Comissão de Análise de Credenciamento, designada por meio da Portaria nº105 de 2025, torna pública a realização de procedimento do CHAMAMENTO PÚBLICO nº **03/2025**, para fins de **CRENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas e Físicas** na área de saúde para prestação de Serviços Médicos na Atenção Básica e Assistência Médica Plantonista, visando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Telêmaco Borba no Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES GERAIS

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: INDETERMINADO.

TABELA DE PREÇOS: Disponível no Anexo III.

As regras para participação deste Credenciamento ficarão à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, no endereço: e no Portal Nacional de Contratações Públicas:
<https://www.telemacoborba.pr.gov.br/serviços/licitação/credenciamentos.html>

Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato no seguinte e-mail: credenciamento.sms@telemacoborba.pr.gov.br ou ainda, através do Protocolo Geral da Prefeitura de Telêmaco Borba sito à Praça Horácio Klabin, 37, Centro.

As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante da interessada suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

Telêmaco Borba, 05 de dezembro de 2025.

Comissão de Contratação



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

PREAMBULO

A Prefeitura de Telêmaco Borba, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Telêmaco Borba. Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.170.240/0001-04, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, bairro Centro, Telêmaco Borba, e sob a responsabilidade da Comissão Análise de Credenciamentos designada por meio da Portaria nº105 de 2025, torna pública a realização de procedimento do CHAMAMENTO PÚBLICO nº **03/2025**, para fins de **CRENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas e Físicas** na área de saúde para prestação de Serviços Médicos na Atenção Básica e Assistência Médica Plantonista, visando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Telêmaco Borba no Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES GERAIS

O credenciamento não implica na obrigação da Prefeitura em efetuar quaisquer solicitações de serviços, constituindo-se em mero banco de fornecedores credenciados, aptos a prestar serviços mediante eventual demanda.

O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa, convocações e andamento do processo no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP:

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Manifestações relacionadas a este Edital deverão ser feitas por escrito, através do endereço de e-mail: credenciamento.sms@telemacoborba.pr.gov.br, sendo que a Comissão de Contratação terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta.

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços na área de saúde no município de Telêmaco Borba, sem caráter de exclusividade, conforme este Edital e seus anexos.
- 1.2. As especificações, quantitativos, e valores dos itens a serem adquiridos, encontram-se descritos no Anexo III e IV deste Edital.
- 1.3. Poderão participar do processo de credenciamento Pessoas Jurídicas e Físicas, que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.
- 1.4. Para o Credenciamento, os(as) requerentes deverão satisfazer aos requisitos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidades Fiscal/Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira,



Qualificação Técnica e Declaração de aceite de valores.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento estão incluídas no orçamento da Prefeitura de Telêmaco Borba, na classificação abaixo:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2025	624	12	001	2072	33390340000	000
2025	625	12	001	2072	33390340000	000

2.2. Das dotações correspondentes do exercício subsequente serão indicadas no processo através de apostilamento.

3. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

3.1. No credenciamento, serão adotadas as seguintes fases:

- a) chamamento público;
- b) inscrição dos interessados;
- c) análise da documentação;
- d) etapa recursal;
- e) credenciamento; e
- f) contratação para prestação do serviço.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.2. A pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.1.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou



emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

4.1.6. O impedimento de que trata o item 4.1.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O requerimento para inscrição (Anexo V ao VI) e os documentos necessários à habilitação previstos no item 6 deste edital deverão ser apresentados em envelope fechado, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, entre 8h as 11h30m e das 13h às 16h00min, enquanto vigente o presente Chamamento, com as seguintes inscrições no anteverso do envelope:

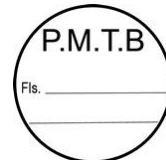
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN, 37 – CENTRO – 84261-170 TELÊMACO BORBA – PR
CHAMAMENTO Nº 03/2025 - SMS
CRENCIAMENTO
NOME COMPLETO

5.2. Os documentos serão analisados pela Comissão de Análise de Credenciamento de Prestadores de Serviços na Área de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Rodrigues Alves ,200, Alto das Oliveiras, Telêmaco Borba, PR – CEP 84266-000.

5.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.4. O pedido de inscrição, acompanhado da documentação, será analisado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo, prorrogável por igual período, desde que justificado pela Comissão de Contratação.

5.5. A comissão se reunirá ordinariamente no primeiro e no décimo sexto dia útil de cada mês;



- 5.6. A comissão poderá se reunir extraordinariamente a qualquer momento para atendimento a demandas não supridas.
- 5.7. Os processos protocolados entre o primeiro e o décimo quinto dia do mês serão analisados na reunião que deverá acontecer no décimo sexto dia útil de cada mês.
- 5.8. Os processos protocolados entre o décimo sexto dia e o último dia do mês serão analisados no primeiro dia útil do mês subsequente.
- 5.9. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
- 5.10. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital.
- 5.11. A Comissão de Contratação poderá solicitar originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados em formato digital quando do prazo de recuso, na hipótese de dúvidas sobre a autenticidade ou veracidade das informações.
- 5.12. Após a análise da documentação, a Comissão de Contratação decidirá, de forma motivada, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição do interessado.
- 5.13. As decisões da Comissão de Contratação serão divulgadas no Boletim Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do Município de Telêmaco Borba e comunicadas aos interessados no e-mail indicado no requerimento.
- 5.14. Após a análise dos documentos, a comissão elaborará Ata informando os habilitados e os inabilitados (por inconformidade na documentação).
- 5.15. Aos inabilitados por inconformidade na documentação, será dada a oportunidade para apresentar a correção da inconformidade dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a publicação da ata, prorrogável por igual período mediante solicitação e justificativa do interessado.
- 5.16. Caso o interessado não apresente a documentação necessária à regularização da (s) inconformidade (s) dentro do prazo estipulado, será dado como inabilitado e o processo será encerrado.
- 5.17. Decorrido o prazo do item 5.15 a comissão analisará a documentação solicitada e elaborará ata dos habilitados e inabilitados;
- 5.18. As atas das sessões serão publicadas no Boletim Oficial do Município para fins de publicidade legal e comunicados aos interessados por e-mail indicado no requerimento;
- 5.19. Estando regular e apto a contratar com a administração pública, o credenciado será contratado através de Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.



5.20. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, mesmo em razão da sua essencialidade, outrossim, priorizará as contratações através de concurso público, quando aplicável, para os casos de contratação de profissionais previstos no quadro, resguardando a impessoalidade e demais princípios norteadores da administração pública.

5.21. É dever do credenciado manter as condições de habilitação, durante toda a vigência deste credenciamento, atualizando, para tal fim, a documentação cuja vigência tenha expirado.

5.22. Na hipótese de alteração substancial das condições deste edital ou do Termo de Referência, os participantes já credenciados deverão ser convocados para atualizarem a documentação e ratificarem sua adesão às novas condições, sob pena de descredenciamento.

5.23. A adesão e permanência do credenciado a este Edital e ao respectivo Termo de Credenciamento implica a aceitação prévia e integral das eventuais alterações supervenientes no instrumento convocatório, nos seus anexos e nas atualizações de preços que venham a ocorrer.

5.24. Caso o credenciado discorde das alterações supervenientes ou das atualizações de preços, deverá manifestar-se formalmente pelo descredenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da alteração. A ausência de manifestação formal no prazo estipulado será considerada como aceitação tácita das novas condições.

5.25. Trimestralmente será realizada avaliação para verificar a manutenção das condições de habilitação e dos requisitos técnicos exigidos originalmente neste Edital, que compreenderá:

5.25.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, federal, estadual e municipal, além da regularidade junto ao FGTS e Justiça do Trabalho.

5.25.2. Qualificação Técnica: Comprovação da manutenção das condições técnicas específicas exigidas no Edital.

5.25.3. c) Desempenho Contratual: Análise do histórico de avaliações de desempenho, conforme item 5.7. do Termo de Referência “seção de Avaliação Mensal”.

5.26. O credenciado que for notificado sobre irregularidades ou descumprimento de requisitos deverá promover a devida regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de instauração de processo de descredenciamento.

5.27. Este credenciamento ficará permanentemente aberto, durante seu prazo de vigência, para inscrição de novos interessados.



6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. PESSOA FÍSICA

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia da Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Diploma;

b) Declaração de Inscrição e carteira do respectivo Conselho Profissional;

c) Certificado de regularidade, do profissional emitida pelo Conselho Regional;

IV- DECLARAÇÕES

a) Requerimento de Credenciamento Pessoa Física, conforme anexo V;

b) Declaração de que aceita remuneração de acordo com as Tabelas especificadas, conforme anexo VII

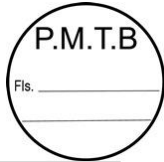
c) Declaração de não parentesco, não emprega menor e Idoneidade, conforme anexo VII;

V- DAS LICENÇAS

a) Declaração de Regularidade de contribuinte individual (INSS),

6.2. PESSOA JURÍDICA

I- Habilitação Jurídica:



- a. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou da última alteração com a respectiva consolidação devidamente registrada, acompanhada da ata de posse da atual diretoria devidamente registrada.
- b. Cópia do RG e CPF do representante legal e dos sócios.

II- Da regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- e. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais do domicílio ou da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

III) Qualificação Técnica

- a. Diploma;
- b. Declaração de Inscrição e carteira do respectivo Conselho Profissional;
- c. Certificado de regularidade, da empresa emitida pelo Conselho Regional;
- d. Certificado de regularidade, do profissional emitida pelo Conselho Regional;

IV) Das Declarações

- a) Requerimento de Credenciamento Pessoa Jurídica, conforme anexo VI;
- b) Declaração de que aceita remuneração de acordo com as Tabelas especificadas, conforme anexo VII;
- c) Declaração de não parentesco, não emprega menor e inexistência de fato impeditivo conforme anexo VIII;



d) Declaração de emprego IX.

V- Das Licenças

a) As empresas credenciadas irão realizar os serviços em local definido, como do Município, portanto ficam dispensadas de apresentar as seguintes licenças:

- Licença Sanitária;
- Licença Proporcional ou Alvará de Localização

VI- Qualificação Econômico-Financeira (somente em caso de contratação)

a. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pela comarca da sede do distribuidor vigente até a data de entrega dos documentos.

b. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela junta comercial.

c. As certidões supracitadas itens “a” e “b”, ficam dispensadas para o credenciamento, mas são de apresentação obrigatória para formalização de contrato.

6.3. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original ou por cópia, podendo a Comissão de credenciamento solicitar originais ou cópias autenticadas dos documentos, na hipótese de dúvidas sobre a autenticidade ou veracidade das informações.

6.4. Os documentos apresentados em cópia, deverão ser legíveis e sem rasuras;

6.5. A autenticação de cópia por servidor autorizado ocorrerá mediante apresentação de documento original.

6.6. Não será aceito protocolo em substituição a documento exigido neste Edital e seus anexos para fins de credenciamento, ficando o credenciado ciente que para fins de contrato a apresentação do documento original é obrigatória.

6.7. Se no momento de contratar o credenciado não apresentar o documento original será remanejado para o final da fila.

6.8. As certidões e/ou certificados obtidos via internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no endereço eletrônico correspondente.

6.9. As declarações emitidas pelo interessado deverão ser apresentadas no original e devidamente assinadas pelo responsável.

6.10. Não serão aceitas cópias de documentos encaminhadas como fotos tiradas a partir de smartphones ou câmeras, as cópias precisam ser realizadas por uma impressora ou digitalizadas por scanners e impressas.

6.11. A documentação para fins de credenciamento só será recebida via protocolo no formato físico.

7. DOS RECURSOS



7.1. Da decisão de deferimento ou indeferimento da inscrição cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do resultado.

7.2. Os documentos solicitados dentro do prazo de recurso poderão ser encaminhados ao seguinte endereço de email: credenciamento.sms@telemacoborba.pr.gov.br;

7.2.1. Os anexos (V ao IX) só serão aceitos em formato digital (e-mail), caso se trate de assinatura digital, caso contrário, deverão ser apresentados em formato de documento físico.

7.3. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no seguinte endereço de e-mail credenciamento.sms@telemacoborba.pr.gov.br pela Comissão de Contratação designada, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.4. O Recurso poderá também ser protocolado no setor de Protocolo e Arquivo, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min ou ser encaminhado pelo correio para protocolização no endereço do item 5.1.

7.5. Não serão aceitos recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou assinada por quem não esteja legalmente habilitado para representar a empresa interessada, somente sendo apreciadas as razões recursais dirigidas a Comissão de Credenciamento.

7.6. Tempestivo o recurso, ser-lhe-á atribuído efeito suspensivo, cabendo a Comissão de Credenciamento reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

7.7. O não acolhimento dos recursos implicará na possibilidade de prosseguimento do processo de credenciamento.

7.8. O provimento ou não do recurso, pela Comissão ou pela Autoridade superior, será publicado no Boletim Oficial do Município, para efeito de ciência do recorrente, interessados e terceiros.

7.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará ou não o procedimento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Proferido o resultado final, após a etapa recursal, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo municipal, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- d)** homologar o procedimento para o credenciamento.



8.2. O credenciamento do interessado será divulgado no Boletim Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial do Município de Telêmaco Borba.

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

9.1. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e as exigências de qualificação definidas no Termo de Referência, Anexo II.

9.2. Para efeitos de classificação será utilizado o número de protocolo gerado pela Seção de Protocolo e Arquivo no momento da apresentação do envelope para fins de credenciamento.

9.3. Concluído o credenciamento, será formada lista para distribuição da demanda.

9.4. A Ata contendo o resultado do credenciamento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Telêmaco Borba.

9.5. A convocação dos credenciados observará sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

a) os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

b) o credenciado contratado para uma demanda só será chamado para executar novo objeto após os demais integrantes da lista terem sido convocados, respeitada a ordem de classificação;

c) a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento cuja classificação será ordenada pelo número de protocolo da documentação;

9.6. O credenciado passará a figurar como último colocado na lista de convocação nos seguintes casos:

a) Estar no momento da convocação sem condições de habilitação fiscal, técnica e econômica;

b) Recusar o instrumento convocatório por motivo justo e aceito pela Administração municipal;

9.7. Na hipótese prevista no item 9.6 (b), não sendo a justificativa aceita, a Administração municipal deverá promover o descredenciamento do credenciado.

9.8. É vedada a subcontratação do objeto.

9.9. Havendo alteração no quadro societário da empresa credenciada, a mesma deverá proceder das seguintes formas:

9.10. Se tratando de exclusão do sócio: a credenciada deverá encaminhar o pedido de descredenciamento por meio do anexo XI no seguinte endereço eletrônico:

credenciamento.sms@telemacoborba.pr.gov.br;



9.11. Se tratando de inclusão sócio: a credenciada deverá encaminhar o anexo X de inclusão de profissional preenchido junto com a documentação dos itens (6.2 III a, b, d) e o “e” no que couber.

9.12. Para situação descrita no item 9.11, é imprescindível apresentação do contrato social e a última alteração.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do procedimento de credenciamento, a Administração municipal formalizará processo de inexigibilidade de licitação e convocará o credenciado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de contrato.

10.2. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

10.3. É condição para a formalização do contrato a manutenção das condições de habilitação e a consulta aos portais de cadastro de sanções, a fim de confirmar que o credenciado não está cumprindo penalidade que o impeça de contratar com o Município de Telêmaco Borba.

10.4. O credenciado deverá apresentar, por meio eletrônico, a documentação complementar a que se refere os itens 6.1 e 6.2, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, quando convocado para contratar.

10.5. As contratações decorrentes do credenciamento obedecerão às regras da Lei nº. 14.133, de 2021, dos Decretos Municipais nº. 29.215 e 29216, ambos de 2023, e os termos da minuta do instrumento contratual, Anexo XIV deste edital.

10.6. Os contratos oriundos do credenciamento poderão ser prorrogados na forma da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se os limites legais estabelecidos para a duração máxima dos contratos, e observando-se, em qualquer hipótese, a vantajosidade econômica, a disponibilidade orçamentária para cada período de prorrogação e a vigência do Edital de Credenciamento.

10.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, e nos arts. 28 e 29, do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Telêmaco Borba é condição indispensável para a eficácia do contrato



e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da data de sua assinatura.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As condições, rotinas e prazos para prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, Anexo II.

12. DOS QUANTITATIVOS

12.1. As quantidades estimadas dos serviços se dividem conforme Anexo IV deste edital.

12.2. Os quantitativos podem variar de acordo com o orçamento anual para este fim, sendo que serão divididos em quantidades igualitárias entre todos os credenciados, salvo em situações onde o credenciado não possuir capacidade operacional para a realização de quantitativos superiores a demanda do Município.

13. DO PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO

13.1. Os credenciados contratados receberão, a título de pagamento pelo fornecimento, os valores descritos no Anexo III deste edital.

13.2. A referência adotada para precificação dos serviços é a tabela SIGTAP- SUS e os valores praticados entre os anos de 2023 e 2025.

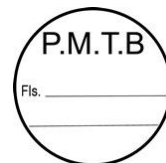
13.3. Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos, utilizados para a remuneração dos credenciados, poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo pela Administração, vinculando os contratos então existentes a partir da data de sua publicação, mediante notificação aos contratados.

13.4. Esta atualização será realizada em estrita observância ao disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021, tendo como principal parâmetro a realização de pesquisa de preços de mercado ou a atualização das tabelas referenciais correspondentes (como a Tabela SIGTAP-SUS), devendo sempre refletir a realidade atual do mercado e garantir a manutenção das condições econômico-financeiras iniciais do credenciamento.

13.5. O pagamento será mensurado mensalmente e será efetuado nos prazos e condições definidas em contrato, conforme minuta que consta no Anexo XII, deste edital.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. Considerando a natureza do credenciamento, o Edital terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo permanentemente aberto para a adesão de novos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados e dos contratos em execução.



14.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3.1. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, condicionada à disponibilidade orçamentária e ao critério de rotatividade entre os credenciados.

14.4. As prorrogações, quando necessárias, poderão ser realizadas a critério da Administração, desde que mantidas tais condições, haja concordância do contratado e o edital de credenciamento permaneça vigente.

14.5. Este credenciamento ficará permanentemente aberto, durante seu prazo de vigência, para inscrição de novos interessados.

14.6. A distribuição de demanda será trimestral, e extraordinariamente a qualquer tempo frente a novas demandas.

14.7. A primeira distribuição de demanda acontecerá oito (8) dias após a publicação do edital, e a segunda distribuição acontecerá ordinariamente 90 dias após a primeira.

14.8. A distribuição extraordinária poderá acontecer a qualquer momento em atendimento a demandas imprevistas ou diante de cenários que possam comprometer o atendimento da população.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA

15.1. Executar os termos do instrumento contratual, em conformidade com as especificações constantes deste edital e seus anexos;

15.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente deste credenciamento;

15.3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados ao patrimônio do órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

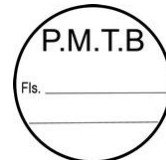


- 15.4.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 15.5.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do contratante;
- 15.6.** Manter disciplina nos locais dos serviços;
- 15.7.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 15.8.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 15.9.** Manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 15.10.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado no exercício das atividades previstas no contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração municipal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Decreto 29203, de 2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 16.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 16.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 16.4.** Garantir o acesso e a permanência do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 16.5.** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação; e
- 16.6.** Aplicar as penalidades previstas em edital e contrato, quando caracterizado descumprimento por dolo ou culpa do contratado.

17. DO DESCREDENCIAMENTO



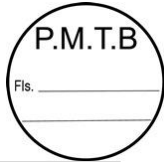
- 17.1.** O credenciado poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento.
- 17.2.** O credenciado que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo XI, assinado pelo responsável legal ou procurador, no formato PDF para o e-mail; credenciamento.sms@telemacoborba.pr.gov.br.
- 17.3.** O pedido de descredenciamento não libera o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.
- 17.4.** Será automaticamente descredenciado o participante que:
- Não se apresentar para contratação no prazo de convocação, sem motivo justo aceito pela Administração, ou não deixar de apresentar a documentação complementar.
 - Não executar os serviços no prazo previsto ou descumprir injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital;
 - For penalizado com sanção que a impeça de contratar com o Município de Telêmaco Borba;
 - Receba avaliação de desempenho insuficiente, nos termos definidos no Termo de Referência (Anexo II).
- 17.5.** À Administração Municipal revogar ou anular o presente processo de credenciamento e contratos dele oriundos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 18.1.** As formas e os prazos de pagamento se encontram pormenorizados no Termo de referência, anexo II deste edital;

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.1.1.** Advertência;
 - 19.1.2.** Multa;
 - 19.1.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Telêmaco Borba; e
 - 19.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 19.1.5.** Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelos licitantes durante o processo licitatório:



19.1.6. Multa, de acordo com os seguintes percentuais:

I) De 0,5% do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II) De 10% sobre o valor estimado, em caso de recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

III) De 20% sobre o valor estimado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- b) fraude à licitação;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.1.7. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.2 a 19.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) deixar de entregar a documentação exigida: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

19.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4 a 19.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) apresentar declaração ou documentação falsa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

b) fraudar a licitação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.



c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) para os itens 19.1.4 a 19.1.7 que justifiquem imposição de penalidade mais grave: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até três anos.

19.1.9. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelo contratado:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no item Sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Multa, de acordo com os seguintes percentuais:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

b) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

1) ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

2) ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto no contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

19.1.10. A multa prevista no item 19.1.9 “IIIb”., “a” incidirá sobre o valor da parcela, caso o contrato estabeleça o montante relativo à obrigação acessória.

19.1.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

19.1.12. Compensatória, nos seguintes percentuais:

I) 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;



II) 20% sobre o valor contratado, em caso de:

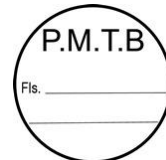
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

19.1.13. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 19.1.2; 19.1.3 e 19.1.4, deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.
- b) dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.
- c) deixar de entregar a documentação exigida pela Administração contratante: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

19.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 19.1.4 a 19.1.7, deste Edital, bem como as cláusulas 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, respeitada a seguinte dosimetria:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.



d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 3 a 4 anos.

g) der causa à inexecução total do contrato, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 4 a 5 anos.

19.1.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.

19.1.16. Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

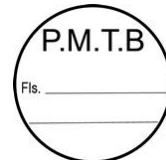
19.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.1.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.1.19. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.1.20. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.1.21. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.



19.1.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

19.1.23. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

19.1.24. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
- d) a reincidência.

I) Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

II) Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

- a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
- b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

19.1.25. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) a reparação do dano antes do julgamento; e
- d) confessar a autoria da infração.

I) Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

19.1.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



19.1.27. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.1.28. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.1.29. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.1.30. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20. DO MODELO DE GESTÃO

20.1. O modelo de gestão dos contratos oriundos deste credenciamento consta no item 6, do Termo de Referência, Anexo II

20.2. I, deste edital.

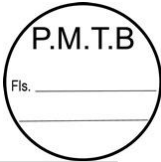
21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

21.2. O Gestor da contratação somente poderá solicitar a revogação do processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.3. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou no faturamento

21.4. O regime de credenciamento não gera vínculo empregatício com o Município



21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

21.6. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – ETP

Anexo II – Termo de referência;

Anexo III - Tabela de Preços de Consultas/Plantões/Cirurgias Eletivas / Exames Auxiliares de Diagnóstico

Anexo IV- Tabela quantidades e valores

Anexo V - Requerimento de credenciamento pessoa física;

Anexo VI - Requerimento de credenciamento pessoa jurídica

Anexo VII – Declaração de aceite de remuneração;

Anexo VIII – Declaração de não parentesco, não emprega menor e Idoneidade;

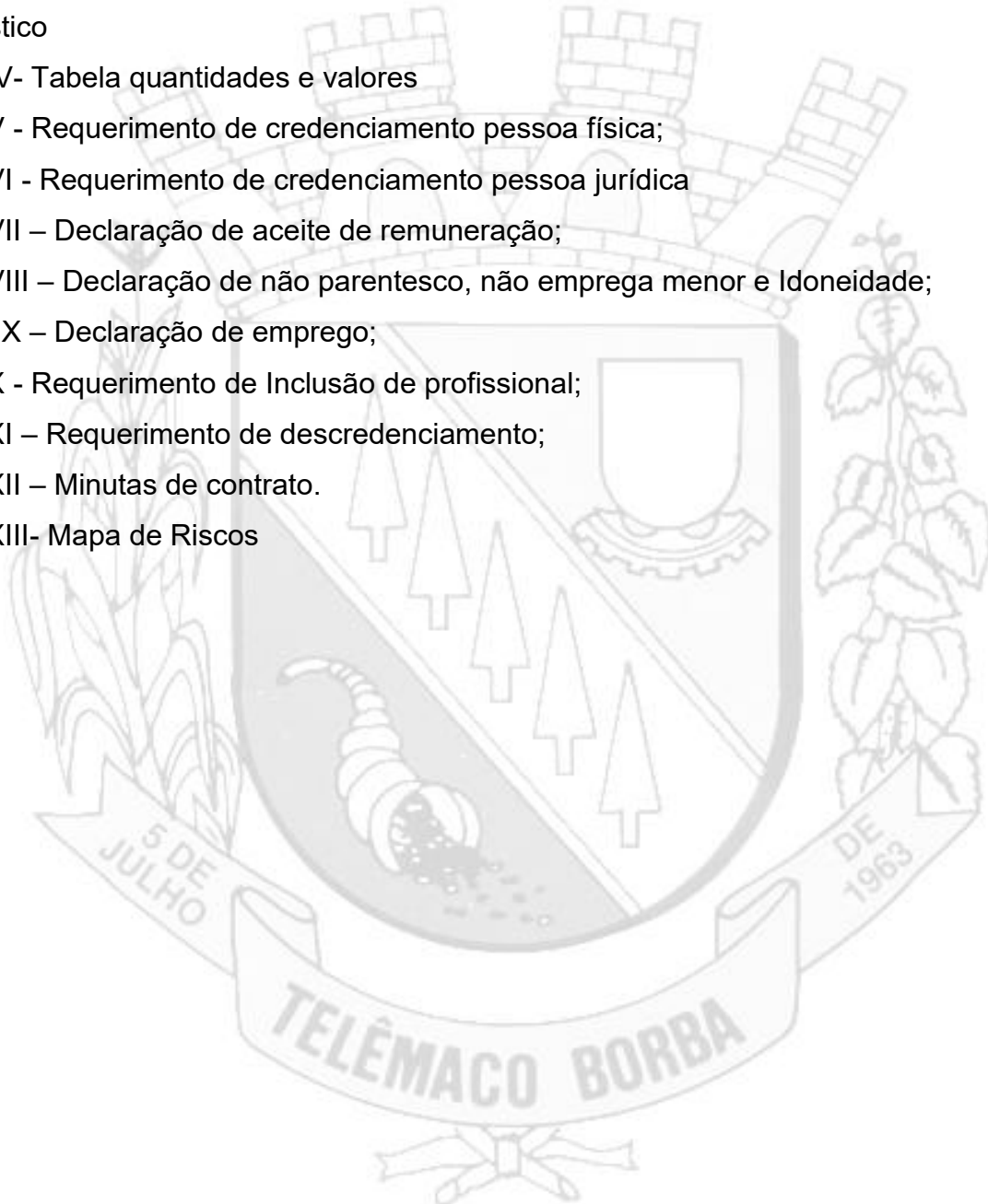
Anexo IX – Declaração de emprego;

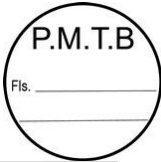
Anexo X - Requerimento de Inclusão de profissional;

Anexo XI – Requerimento de descredenciamento;

Anexo XII – Minutas de contrato.

Anexo XIII- Mapa de Riscos





ANEXO I

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP, para levantamento de elementos que servirá para avaliar a viabilidade contratação de prestadores de serviços na área de saúde e embasar o termo de referência, conforme disposto na Lei nº. 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº. 29201, de 2023.

1.2. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

- a) Identificar a necessidade da área demandante;
- b) Comparar soluções disponíveis no mercado (vantagens e desvantagens);
- c) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;
- d) Preparar informações para a elaboração do termo de referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante do dever constitucional de encontrar meios efetivos para garantir o atendimento integral dos cidadãos e a comprovada capacidade instalada da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e a urgência em garantir o pleno atendimento do Art. 196 da Constituição Federal aos 96.731 usuários cadastrados na rede de atenção básica do município, o credenciamento se configura como a solução de maior viabilidade técnica e operacional, também mais vantajoso e aderente à complexidade da demanda.

2.2. Em virtude de a prestação de serviços médicos ser realizada com base no art. 199 da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do SUS (Lei Federal nº 8.080/90) e na Portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 do Ministério da Saúde, incluindo consultas e avaliação de exames, tal providência se faz necessária, visto que os mesmos são imprescindíveis para o atendimento universal e igualitário dos usuários do SUS residentes em nosso município.

2.3. Constata-se que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Telêmaco Borba não possui profissionais concursados em número suficiente dentro do quadro efetivo para atender às altas demandas de serviços médicos na Atenção Básica e serviços de assistência plantonista. Essa situação é agravada pela baixa adesão em concursos, como o último chamamento, onde, dos 15 (quinze) médicos convocados, apenas 7 (sete) assumiram a vaga, o que compromete o alcance da cobertura ideal e impõe a necessidade urgente de complementaridade de força de trabalho.

2.4. A carência de profissionais na Atenção Básica compromete diretamente a resolutividade e a longitudinalidade da assistência aos 96.731 usuários cadastrados, cerca de 1% da população ficam aguardando encaixe, gerando um passivo de aproximadamente 12 mil atendimentos mês, pois a capacidade instalada suporta 3.520 atendimentos dias.

2.5. Este cenário crítico demonstra a saturação da estrutura atual e a imperativa necessidade de manutenção e ampliação da rede credenciada, que atua como rede suplementar.



2.6. A conjugação desses fatores evidencia a ineficácia estrutural presente em garantir o dever constitucional de acesso universal e integral à saúde. A ampliação e manutenção do credenciamento são, portanto, a medida estratégica fundamental para minimizar o passivo diagnóstico e restabelecer a integralidade da atenção.

2.7. Tal insuficiência de cobertura é crítica do ponto de vista da gestão fiscal e legal, visto que a manutenção do Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF) é obrigatória para o recebimento integral do repasse financeiro da Atenção Primária à Saúde (APS), tornando a complementaridade do quadro, via credenciamento, uma medida essencial para a sustentabilidade orçamentária do Município.

2.8. A Estratégia Saúde da Família não é apenas um modelo assistencial, mas o principal instrumento de captação de recursos federais para o município. O financiamento da APS é estruturado pelo Ministério da Saúde (MS), atualmente baseado em uma metodologia que evoluiu do modelo Previner Brasil. Esse modelo distribui o recurso federal (o cofinanciamento) em três grandes eixos, todos intimamente ligados à presença e ao desempenho das equipes de ESF.

2.9. Ainda que o Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIMSÁUDE) historicamente tenha suprido parte do atendimento especializado, a dependência deste modelo tornou-se insustentável. Isso se deve ao fato de o sistema operacional do consórcio não permitir a migração do histórico de atendimentos para o sistema municipal, o que é uma falha crítica que compromete diretamente o registro adequado e a comprovação dos serviços.

2.10. A ausência de histórico clínico acessível acarreta frequentemente a duplicidade na solicitação e realização de exames, gerando desperdício de recurso público e elevando os custos operacionais. Mais gravemente, essa lacuna informacional prejudica a longitudinalidade e a qualidade do cuidado na Atenção Básica, elevando o risco diagnóstico e o risco de eventos adversos, pois o profissional de saúde perde a capacidade de monitorar o paciente e evitar a fragmentação do tratamento.

2.11. Adicionalmente, a Rede de Urgência e Emergência do Município (UPA) enfrenta um cenário de alta complexidade e volume, registrando uma média de mais de 285 atendimentos diários, mais a manutenção da ala de internamento (adultos e pediátrico) por tempo indeterminado até o acolhimento do usuário pela central de leitos, o que demanda a presença contínua de mais de 3 (três) médicos por plantão.

2.12. Ademais, o credenciamento é fundamental para garantir a capacidade de resposta rápida e flexível da Secretaria Municipal de Saúde frente a eventos imprevisíveis, como surtos sazonais e períodos epidêmicos.

2.13. Tais ocorrências elevam substancialmente a demanda por consultas médicas, exames laboratoriais e serviços de plantão em curtos períodos. O credenciamento assegura que o Município terá uma rede de prestadores de serviço previamente habilitada a ser acionada de forma imediata, complementando a capacidade instalada e evitando o colapso do sistema de saúde em momentos de crise sanitária, o que seria inviável de ser gerenciado apenas com o quadro efetivo.

2.14. Importante destacar que o Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIMSÁUDE) será mantido e utilizado estritamente como ferramenta complementar à Rede Credenciada, com o objetivo de otimizar a oferta de atendimento especializado e exames de imagens eletivos de média e alta complexidade.



2.15. Essa abordagem permite à Secretaria Municipal de Saúde concentrar o foco do Credenciamento na Atenção Básica e Urgência/Emergência, uma vez que a utilização do Consórcio para serviços especializados não afeta o repasse financeiro e a comprovação dos indicadores da Atenção Primária à Saúde (APS), garantindo a maximização dos recursos e a estabilidade do cofinanciamento SUS no Município.

2.16. Dessa forma, o proposto credenciamento, encontra-se alinhado ao objetivo de garantia de atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, como condição necessária para uma saúde pública, universal, integral e equânime para todos os cidadãos, promovendo a participação e o controle social, visando um sistema que garanta acesso democrático a saúde, com foco na promoção e atendimento humanizado em saúde.

2.17. Por tratar-se de procedimento de credenciamento, a estimativa de valor global é o teto máximo previsto, uma vez que não existe quantidade previamente definida de serviços a serem executados. Embora a demanda potencial de serviços seja muito elástica, tratando-se do Sistema Único de Saúde (SUS), as contratações ocorrerão de forma eventual, limitadas estritamente à disponibilidade orçamentária da Administração. Desta forma, o pagamento será efetuado apenas pelos serviços que forem efetivamente prestados e mediante a existência de recursos alinhados no orçamento vigente.

2.18. O cálculo do quantitativo ideal foi fundamentado na análise da demanda e do fluxo operacional de atendimentos de cada unidade.

2.18.1. UPA: funciona ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, e realiza uma média de 11.220 atendimentos por mês, o cenário ideal é representado na tabela a seguir:

Tipo de Unidade	Necessidade de Cobertura	Jornada por Médico (h)	Quantitativo Ideal (Efetivo)	Cálculo (Aproximado) Unidade médico	Total de horas (mês) ideal	Total de horas (ano) ideal	Contratar (via credenciamento)
UPA (24h)	24h/dia, 7 dias/semana (com 3 médicos/plantão)	12 (Plantão)	6 médicos	24h / 12h = 2 plantões. 2 médicos/plantão = 6 médicos por dia.	2.160	26.280	26.280
UPA (Reserva/ cobertura Rodizio (Escala)	Cobertura para 6 médicos efetivos	12 (Plantão)	2 - 3 médicos	Para garantir a escala sem sobrecarga (aprox. 33% a 50% dos efetivos).	1.080	13.140	13.420
UPA (Reserva contingencial para períodos sazonais)				Para garantir a escala sem sobrecarga (aprox. 10% do Total de horas	324	3942	3942
TOTAL UPA (horas)							43.642

2.18.2. Unidades Básicas de Saúde: A rede municipal de Saúde conta com 17 Unidades Básicas de Saúde (UBS).

• **Funcionamento**: As unidades operam em regime padrão de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, com funcionamento excepcional aos sábados.



- **Capacidade Atual:** Considerando uma média de 20 dias úteis por mês, a rede realiza diariamente cerca de 3520 atendimentos (focados em grupos prioritários como gestantes, hipertensos e diabéticos).

Tipo de Unidade	Necessidade de Cobertura	Jornada por Médico (h)	Quantitativo Ideal (Efetivo)	Cálculo (Aproximado) Unidade médico	Total de horas (mês) ideal	Total de horas (ano) ideal	Cobertura médicos concursados (11 médicos)	Ideal a contratar (horas)
UBS (17 unidades)	8h/dia, 5 dias/semana	4 (Jornada)	34 médicos	8h de cobertura / 4h de jornada = 2 médicos por UBS/dia. 2 médicos/UBS x 17 UBSS = 34 médicos por dia.	2720	32640	10560	22.080
UBS (Quadro Próprio Atual)	4h/dia, 5 dias/semana	4 (Jornada)	11 médicos	concursados				
Diferença (Médicos a Contratar/Preencher)			23 médicos	34 médicos (ideal) - 11 médicos (atual) = 23 médicos.				

2.18.2.1. Embora o cenário ideal para garantir a cobertura integral e a qualidade dos serviços exige a contratação de 22.080 horas de trabalho. No entanto, o município adotará, *a priori*, uma abordagem estratégica e gradual.

2.18.2.2. O quadro próprio de 11 médicos está integralmente dedicado aos programas prioritários (gestantes, hipertensos e diabéticos), realizando cerca de 3520 atendimentos diários focados nestes grupos, não havendo capacidade de oferta de consultas eletivas para a população geral desassistida.

2.18.2.3. Nesta fase inicial, serão contratadas 8.448 horas, com a seguinte justificativa:

- Foco no Co-financiamento SUS: A prioridade é garantir o atingimento dos indicadores mínimos exigidos para o co-financiamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A contratação imediata e total das horas poderia onerar o orçamento municipal antes da garantia desses recursos.
- Gestão de Riscos e Recursos: A alocação inicial de 8.448 horas representa um investimento estratégico que visa maximizar o índice de cobertura essencial, viabilizando o fluxo de recursos federais.
- Progressão Gradual: O avanço para o cenário de cobertura ideal (22.080 horas) será progressivo e estará condicionado à entrada dos recursos federais provenientes do co-financiamento. À medida que o município obtiver sucesso na captação desses recursos, será possível expandir o quantitativo de horas contratadas até atingir a capacidade plena captação desses recursos, será possível expandir o quantitativo de horas contratadas até atingir a capacidade plena.
- Compromisso com o Quadro Permanente: O aumento do quadro médico, desde a alocação inicial de recursos até o atingimento da cobertura de 8 horas em todas as 17 unidades (totalizando 34 médicos no quadro), será efetivado por meio de chamamento de candidatos aprovados em concurso público. Esta medida garante a estabilidade e a segurança jurídica do quadro de profissionais, substituindo eventuais contratações temporárias à medida que o recurso se torna disponível.
- Absorver em 30% da demanda da Clínica da mulher que realiza cerca de 450 atendimentos a gestantes.

2.18.3. A meta anual de 180.000 consultas, distribuída entre as 17 Unidades Básicas de Saúde (UBS), visa prioritariamente garantir o atendimento de consultas eletivas para todos os



usuários que não estão incluídos nos programas específicos (como gestantes, hipertensos e diabéticos), promovendo o acesso integral à saúde.

2.18.4. Atingir essa meta significa que cada uma das 17 UBS deverá realizar, em média, 882 consultas mensais, o que corresponde a aproximadamente 44 atendimentos diários por unidade (considerando 20 dias úteis no mês), considerando que o passivo mensal são aproximadamente 12 mil com fluxo crescente.

2.18.5. Este aumento de capacidade é a estratégia fundamental para absorver a demanda da população geral que não se enquadram nos programas de saúde prioritários, nem no atendimento emergencial tais como:

- **Queixas Agudas:** Casos de resfriados, gripes, infecções de garganta (faringite), dor de ouvido (otite), gastroenterites e outras condições de início recente que requerem diagnóstico e prescrição imediata.
- **Lesões Leves e Curativos:** Pequenos traumas, feridas, picadas de insetos ou a necessidade de troca de curativos de rotina.
- **Sintomas Indefinidos:** Dores de cabeça persistentes, dores articulares ou musculares inespecíficas, e fadiga que necessitam de avaliação inicial.

2.19. Diante do cenário de comprovada insuficiência crônica de profissionais efetivos, da urgência constitucional em garantir a integralidade do atendimento aos 96.731 usuários cadastrados, e da crítica necessidade fiscal de manter o cofinanciamento federal do SUS, o credenciamento emerge como a única e mais viável solução estratégica.

2.20. Este mecanismo não é apenas uma medida paliativa, mas sim o instrumento essencial para complementar imediatamente a força de trabalho na Atenção Básica e na Urgência/Emergência (UPA, com seus mais de 285 atendimentos diários), permitindo ao município retomar o controle sobre o registro clínico dos usuários e, mais crucialmente, garantir a longitudinalidade e a segurança do paciente.

2.21. A adoção gradual e estratégica de 8.448 horas na Atenção Básica, juntamente com a cobertura da UPA, assegura a resposta imediata às demandas de saúde, mitiga o risco de colapso do sistema em picos sazonais e estabelece a fundação necessária para a plena captação de recursos federais, transformando o credenciamento na ponte indispensável para a universalidade e equidade do acesso à saúde no Município.

2.22. Desta forma, o credenciamento é a única forma de o município retomar o controle, o registro e a execução eficiente dos serviços essenciais, garantindo a segurança do paciente e do cofinanciamento do SUS no Município.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Fundamentação e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

3.2.1. ID PCA no PNCP: 76170240000104-0-000028 à 76170240000104-0-000041/2025

3.2.2. Data de publicação no PNCP: 04/11/2024

3.2.3. Id do item no PCA: 22498

3.2.4. Classe/Grupo: 1 DFD 119

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO



4.1. O presente levantamento foi realizado para prospectar e analisar soluções que atendam aos critérios de vantajosidade, economicidade e eficiência na contratação de serviços de saúde essenciais, em consonância com o Art. 18 da Lei nº 14.133/21.

4.2. O credenciamento é indispensável para a complementação do quadro efetivo (Atenção Básica e Plantão), haja vista a baixa adesão em concursos e a insuficiência para prestar assistência em todos os pontos com apenas 11 médicos no quadro próprio. A demanda é contínua, dinâmica e elástica (na Atenção Básica e UPA) e exige a capacidade de substituição imediata em caso de desligamentos.

4.3. Considerando os seguintes pontos:

4.3.1. A necessidade de assistência à saúde não cessa (24 horas por dia, 7 dias por semana). Exige que haja cobertura ininterrupta de serviços e profissionais.

4.3.2. A intensidade e o tipo de demanda mudam constantemente (hora do dia, sazonalidade, surtos epidemiológicos, etc.). A equipe deve ser adaptável e o planejamento deve ser flexível para realocar recursos conforme a necessidade.

4.3.3. A demanda expande-se ou contrai-se rapidamente. Além disso, a simples oferta de um serviço (aumentar o número de vagas) pode gerar um aumento na demanda reprimida que não estava visível. Requer uma estrutura dimensionada não apenas para o volume médio, mas também para picos de atendimento, evitando sobrecarga e filas.

4.4. Diante da singularidade e da especificidade da demanda, a análise do objeto e das soluções do mercado revela a inadequação das modalidades competitivas e da contratação direta, pelos seguintes motivos;

a) Solução 01 – Pregão Eletrônico e Concorrência

A possibilidade de realização por meio de Pregão ou Concorrência é afastada, pois o processo licitatório pressupõe a seleção da oferta mais vantajosa (menor preço), o que é incompatível com o interesse público no SUS. A Lei de Licitações exige que a contratação para o setor de saúde, de demanda universal, busque a máxima rede de prestadores e não a restrição a um único vencedor.

b) Solução 02 – Inexigibilidade de Licitação

O modelo de Inexigibilidade por singularidade é igualmente inviável, pois:

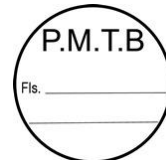
- Os serviços demandados não são singulares, exigindo a contratação de múltiplos prestadores e locais de atendimento.
- A Inexigibilidade singular não comporta a escala necessária para a demanda (exigida pelos 96.731 usuários e a cobertura 24h da UPA).

c) A Solução 03 – Credenciamento se estabelece como a única modalidade que atende à necessidade de escala e continuidade, pois opera sob o princípio da inviabilidade de competição, conforme Art. 74, VIII, da Lei nº 14.133/21.

4.5. O Credenciamento permite a contratação de todos os aptos, com a quantidade máxima (teto orçamentário) dimensionada no ETP, mas com o pagamento limitado estritamente aos serviços efetivamente prestados, dentro da dotação orçamentária.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Considerando-se a complexa, multifacetada e elástica demanda detalhada na Seção anterior deste Estudo Técnico Preliminar (ETP)—que engloba a necessidade de complementação de quadro na Atenção Básica e Urgência, a garantia de universalidade de



acesso aos 96.731 usuários—a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades da Secretaria de Saúde é a realização do Credenciamento.

5.2. O Credenciamento é viável e vantajoso para a Administração pois permite a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo o único instrumento capaz de garantir a máxima rede de prestadores para suprir a demanda universal do SUS.

5.3. A solução eleita apresenta as seguintes especificações:

5.3.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de Serviços Médicos na Atenção Básica e Serviços Médicos na Assistência Plantonista.

5.3.2. De acordo com as diretrizes do Decreto Municipal nº. 29212, de 2023, preliminarmente, evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

5.4. O objeto neste ETP não se enquadra como sendo de bem de luxo, segundo os parâmetros definidos no Decreto nº. 29.202, de 2023, uma vez que o objeto a ser contratado são apenas as necessárias para atendimento das necessidades usuários da rede pública de saúde do Município.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO,

6.1. Os quantitativos indicados na tabela do anexo IV, foram definidos com base no histórico de contratações anteriores e na sazonalidade da execução dos serviços e considerou o necessário para atender a demanda estimada para o período de 12 meses.

6.2. Importante observar que, o Atendimento Básico é a porta de entrada do SUS para qualquer usuário SUS.

6.3. A Unidade de Pronto Atendimento UPA, também é uma porta de entrada SUS, para os casos de urgência e emergência.

6.4. Pela Legislação vigente, assume-se como pressuposto para a elaboração dos parâmetros a organização dos serviços numa Rede de Atenção à Saúde - RAS - como descrito na Portaria Nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, como estratégia para a integração da atenção aos usuários entre os vários serviços de saúde.

6.5. A PORTARIA Nº 4.279, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010: estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.6. Pode se observar na tabela do Anexo IV em que temos a quantidade e valores, há previsão estimativa de um quantitativo mensal e anual, nosso quantitativo está rigorosamente atrelado ao nosso saldo de previsão de contratação, conferido pela SMF e acompanhado pela Contadoria SMS.

6.7. A estimativa das contratações está em conformidades com as demandas existente nas Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento e Central de Regulação de Agendamento do Setor de Tratamento Fora Domicilio – TFD vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

Serviço	2023	2024	2025 (janeiro a setembro)	Suprido pelo Credenciamento
Serviços Médicos em Atenção Básica.	135.687	146.772	112.520	67,92% - Cerca de 268.256,00 atendimentos no triênio
Serviços médicos em Plantões	156.676	149565	77.869	Integralmente



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor está indicada na tabela do anexo IV, os valores unitários (procedimentos) serão remunerados de acordo os mesmos valores praticados nos anos de 2023 e 2024 pelo município de Telêmaco Borba.

7.2. O honorário de R\$ 120,00 para Médico da Atenção Básica (ESF/PSF) está ligeiramente abaixo do que é praticado como salário base (integral) no estado, mas compatível com os valores pagos a médicos concursados no município.

7.3. O valor unitário/consulta R\$25,00 foi considerando (duas vezes e meio o valor pago pela tabela SIGTAP-SUS (código de referência 0301.01007-2), o valor é um fracionamento do valor pago ao médico da atenção básica, considerando que durante a jornada de quatro horas são realizadas uma média de 16 a 20 atendimentos.

7.4. Salários Mensais no Paraná para 40h (ESF/PSF):

7.4.1. Nova Aurora (PR): Oferece R\$ 23.900,00 por 40 horas semanais.

7.4.2. São Carlos do Ivaí (PR): Oferece R\$ 19.734,44 por 40 horas semanais.

7.4.3. Salgado Filho (PR): Oferece R\$ 11.130,00 por 40 horas semanais.

7.4.4. Média Nacional (Estratégia de Saúde da Família): O salário base para Médico ESF é de aproximadamente R\$ 16.721,28 (para CLT, sem contar benefícios e adicionais). O valor líquido do Programa Mais Médicos (40h) foi reajustado para R\$ 12.500,80 (junho/2024).

7.5. Valores de Plantão (12h):

7.5.1. O honorário de R\$ 150,00 para médico plantonista se mostra altamente competitivo, especialmente como estratégia para atrair profissionais para o município.

7.5.2. Em nível nacional, o valor de um plantão de 12 horas para Clínico Geral em UPA's varia tipicamente entre R\$ 1.100,00 e R\$ 1.900,00.

7.5.3. Cálculo Telêmaco Borba (Se R\$ 150,00/hora): R\$ 150,00 12 horas = R\$ 1.800,00 por plantão de 12 horas.

7.5.4. Contratações em Municípios do Paraná (Salário Mensal):

7.5.5. Campo Magro (PR): Ofereceu R\$ 19.978,00 por 40 horas semanais para Médico Plantonista.

7.5.6. Rio Branco do Sul (PR): Ofereceu remunerações que chegam a R\$ 14.138,28 (40h) ou R\$ 1.620,00 por plantão de 12 horas (Plantão Diurno/Noturno).

7.6. O valor de R\$ 1.800,00 (se R\$ 150,00/hora) está um pouco acima da média dos plantões no estado, estratégia de "prêmio de atratividade" para médicos que precisam se deslocar para cobrir escalas no município, pois está a 245km das cidades polos onde a oferta de profissionais é naturalmente menor.

Cód.	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant./ anual	Valor unitário	Valor total
44225	Assistência médica na atenção básica - retaguarda.	un	180.000	R\$25,00	R\$ 4.500.000,00



37100	Serviços Médicos em Atenção Básica.	h	8.448	R\$120,00	R\$1.013.760,00
42179	Serviço médico plantonista de segunda feira a domingo e feriado.	h	43.641	R\$150,00	R\$ 6.546.150,00
41445	Serviço médico plantonista no carnaval, Natal e Ano Novo.	h	288	R\$246,91	R\$71.110,08
Total				R\$12.131.020,08	

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O objeto deste ETP, por se tratar de prestação de serviços na área de saúde, é passível de parcelamento, podendo ser credenciado por itens e executado por mais de uma empresa ou profissional;

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

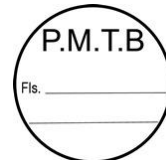
9.1. Os credenciados deverão atender as exigências estabelecidas no edital de chamamento e seus anexos e cumprir plenamente todos os requisitos para o credenciamento.

10. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES E/OU CORRELATAS

10.1. Não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado. Temos, no entanto, os Consórcio CIMSAUDE e CIMSAMU em caráter complementar.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. A Lei nº 8.080 (BRASIL, 1990a) determina, em seu artigo 9º, que a direção
- 11.2. do SUS deve ser única, de acordo com o inciso I do artigo 198 da Constituição
- 11.3. Federal, sendo exercida, em cada esfera de governo, pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II – no âmbito dos estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e III - no âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.
- 11.4. Com a prestação de serviços, almeja-se alcançar os seguintes objetivos:
- 11.5. Atender as determinações constitucionais e legais que embasam o SUS, que define as atribuições comuns e competências específicas a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
- 11.6. Garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção,



proteção e recuperação. Evitando o deslocamento de pacientes para tratamento médico em outros municípios.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

12.1. Determinar que a fiscalização do contrato seja realizada pelos servidores coordenadores da Unidade de Pronto Atendimento, Coordenação da Atenção Básica e Central de Regulação de Agendamento, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Considerando a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO À CONTRATAÇÃO

14.1. Conforme estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível e fundamentada. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Nome Servidora: Luciana Ramos Lemos

Cargo/função: Assistente Administrativo

Matrícula nº 9718

16. ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;

Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Nome Servidor: Cleber de Almeida

Cargo/função: Secretária Municipal de Saúde

Matrícula nº

Assinatura: _____

Telêmaco Borba, 27 de novembro de 2025



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de pessoas Jurídicas e Físicas para prestação de serviços médicos na Atenção Básica e serviços médicos na assistência plantonista visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e na tabela abaixo.

Cód.	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant./ anual	Valor unitário	Valor total
44225	Assistência médica na atenção básica - retaguarda.	un	180.000	R\$25,00	R\$ 4.500.000,00
37100	Serviços Médicos em Atenção Básica.	h	8.448	R\$120,00	R\$1.013.760,00
42179	Serviço médico plantonista de segunda feira a domingo e feriado.	h	43.641	R\$150,00	R\$ 6.546.150,00
41445	Serviço médico plantonista no carnaval, Natal e Ano Novo.	h	288	R\$246,91	R\$71.110,08
Total					R\$12.131.020,08

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, de acordo com as diretrizes fixadas no Decreto Municipal nº. 29202, de 2023.

1.3. Considerando a natureza do credenciamento, o Edital terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo permanentemente aberto para a adesão de novos prestadores



que atendam aos requisitos estabelecidos, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados e dos contratos em execução.

1.4. Os contratos oriundos do credenciamento seguirão as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal 29215 de 13 de março de 2023 e demais atos normativos.

1.4.1. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, condicionada à disponibilidade orçamentária e ao critério de rotatividade entre os credenciados.

1.4.2. As prorrogações, quando necessárias, poderão ser realizadas a critério da Administração, desde que mantidas tais condições, haja concordância do contratado e o edital de credenciamento permaneça vigente.

1.5. O edital e o contrato oferecerão maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os credenciados deverão atender as exigências estabelecidas no edital de credenciamento e seus anexos e cumprir plenamente todos os requisitos.

4.2. Quando se tratar de Pessoa Jurídica, a análise da documentação de qualificação técnica será restrita aos profissionais médicos que, comprovadamente, integram o seu quadro societário e que executarão os serviços objeto deste Credenciamento.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Execução das atividades

5.1.1. Dos Serviços Médicos de Atenção Básica

Área Clínica / Especialização	Atribuições	Jornada De Trabalho
Médicos Clínico Geral / médico generalista	Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, da saúde e atendimentos clínicos, tanto na Estratégia de Saúde da Família- ESF quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. Participar dos Programas da SMS	20/ 40 Horas Semanais / (08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00 h) Exceto Feriado



Atendimento ao público na retaguarda da atenção básica	Conforme agenda
--	-----------------

a) Dos requisitos gerais:

a-1) A assistência médica ambulatorial em Atenção Básica será limitada:

- I) Pessoa física: 40 (quarenta) horas semanais por profissional Credenciado e Pessoa jurídica: 160 (cento e sessenta) horas semanais. Sendo limitado em 40 (quarenta) horas semanais por profissional habilitado na respectiva empresa;
II) Jornada de trabalho de segunda a sexta, exceto feriado, das 08:00h às 12:00h e 13:00 às 17:00 h.

III) Remuneração será por hora trabalhada do profissional médico.

a-2) Dos requisitos gerais: retaguarda da atenção básica

- I) Atendimento ao público na retaguarda da atenção básica.
II) A assistência médica ambulatorial em Atenção Básica será limitada:
- Pessoa física: 800 (oitocentas) consultas mês;
 - Pessoa jurídica: 3.200 (três mil e duzentas) consultas mês. Sendo limitado em 800 consultas mês por profissional habilitado na respectiva empresa,
 - Agenda com no máximo 20 pacientes por turno;
 - O tempo da consulta não deve ser inferior a 12 minutos;
 - Horário de segunda a sexta, exceto feriado;
 - Jornada de trabalho - 08h:00min e 12h:00min período da manhã; e das 13h:00min às 17h:00min;

5.1.2. **Local de prestação dos serviços:** Unidades Básica de Saúde (UBS), conforme tabela abaixo:

UNIDADE	TELEFONE	ENDEREÇO
Alto Das Oliveiras	3127-8551	Rua Rodrigues Alves, 95 – CEP: 84266-000
Area II	3127-8552	Rua Andirá (em frente ao nº 97) – 84267-210
Area VI.	3127-8566	Av. São João Del Rei (em frente ao nº 77) – 84271-460
Bela Vista	3127-8553	Rua Cambara, 47 – 84262-210
Caic Sao Francisco	3127-8555	Rua João Martins Oliveira,169 – 84264-510
Centro	3127-8557	Avenida Desembargador Edmundo Mercer Junior (em frente ao nº 392) 84261-010
Jardim Alegre	3127-8558	Rua Das Rosas (em frente ao nº 15) – 84268-450
Jardim Bandeirantes	3127-8559	Rua Francisco Espinosa,374 – 84269-120.



Marinha	3127-8560	Estrada Dos Guararapes (em frente ao nº 112) - 84263-090
Nossa Senhora de Fátima	3127-8556	Rua: Independência – Nossa Senhora de Fatima
Nossa Senhora Perpetuo Socorro (BNH)	3127-8554	Praça Esperanto (em frente ao nº 35) – 84265-220
Santa Rita	3127-8562	Rua Cuiaba (ao lado 26) – 84263-500
São Silvestre	3127-8562	Rua Rio Paranapanema (em frente ao 90) – 84270-140
Socomim	3127-8563	Trav. Joaquim Gonçalves (em frente ao nº 101) - 84266-115
Triângulo	3127-8564	Rodovia Do Papel KM 10 (ao lado da Igreja Assembleia).
Vila Esperança	3127-8565	Rua Ilhéus,22 – 84272-000
Vila Izabel	3127-8567	Rua Rio Grande (ao lado 109) – 84270-040

5.1.3. DOS SERVIÇOS MÉDICOS NA ASSISTÊNCIA PLANTONISTA

a) **Dos requisitos gerais:**

5.1.3.1. **Local de prestação do serviço:** Unidade de Pronto Atendimento-UPA situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 2071 - Alto das Oliveiras.

5.1.3.2. Fazer o Atendimento ao público, atendimentos de urgência e emergência e assistência médica durante transferência de pacientes.

5.1.3.3. Os serviços de assistência médica plantonista serão executados em escalas de 3 horas, 6 horas e 12 horas e a remuneração será por hora trabalhada do profissional médico.

5.1.3.4. A elaboração da escala é de exclusividade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.3.5. O Credenciado deverá informar os plantões fixos e demais plantões, conforme sua disponibilidade para até 30 dias, enviando as respectivas datas até no máximo no 25º dia do mês anterior.

5.1.3.6. A Secretaria Municipal de Saúde resguarda o direito de incluir a próprio critério o contratado que não informar a escala de plantão, tendo até 05 (cinco) dias de antecedência para dar ciência.

5.1.3.7. O profissional que estiver escalado para trabalho e não puder cumprir, deverá avisar com antecedência mínima de 24 horas, indicando entre os demais contratados quem poderá substituí-lo.

5.1.3.8. O descumprimento de escala pode acarretar consequências éticas e legais, devendo ser tratado como exceção e com providências imediatas.



5.1.3.9. O contratado que se recusar a assumir escala por 3 (três) meses consecutivos terá seu contrato rescindido automaticamente, ficando sujeito a todas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.1.3.10. A hora de serviço de plantão realizado nos feriados de carnaval, natal e ano novo terá valor diferenciado, conforme tabela de valores.

5.1.3.11. Os serviços de assistência médica para transferência de pacientes serão remunerados por hora de assistência do profissional médico.

5.1.3.12. Os contratos da assistência médica plantonistas serão limitados, conforme segue:

- **Pessoa física:** (1800) mil e oitocentas horas anuais
- Para **Pessoa Jurídica (PJ):** Limite de **1.800 (mil e oitocentas) horas** por ano, por **profissional habilitado**. O limite máximo é de **4 (quatro) profissionais** por empresa (PJ).

5.2. Da distribuição dos serviços

5.2.1. A distribuição dos serviços, sob regime de credenciamento, será realizada de forma igualitária para todos credenciados conforme Lei, ordinariamente uma vez por trimestralmente, extraordinariamente de acordo com a necessidade do setor, sempre respeitando a ordem de contratação, considerando da menor para maior capacidade declarada.

5.2.2. Só será chamado o próximo do cadastro de reserva, desde que preservado o direito mínimo de 50% da capacidade de atendimento por ele declarado.

5.2.3. Se por ventura algum dos profissionais contemplados não puder realizar o número de horas ou dias sugeridos, o mesmo deverá emitir um documento informando sobre a incapacidade para atender a demanda proposta.

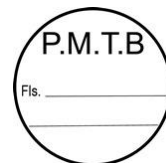
5.2.4. A classificação dos credenciados se dará pela ordem de protocolo da documentação, objetivando a igualdade de oportunidade a todos.

5.2.5. O credenciado que porventura se recusar a contratar será automaticamente descredenciado, exceto se apresentar motivação aceita pela Comissão de Credenciamento, passando a compor o final da lista.

14.3. Da formalização da contratação

5.3.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação, decorrente do Chamamento Público, seguirá a norma padrão estabelecida pela Divisão de Material e Patrimônio, devendo a comissão de credenciamento se atentar da necessidade de encaminhar a documentação original para abertura e posterior autuação do processo de despesa.

14.4. Obrigações da contratada



- 5.4.1. Utilizar o prontuário eletrônico por meio do Sistema de Gestão Hospitalar utilizado pelo município;
- 5.4.2. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 5.4.3. Executar os serviços conforme especificações constantes desse Termo de Referência;
- 5.4.4. Arcar com todos os custos referentes ao deslocamento;
- 5.4.5. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 5.4.6. Executar os serviços prestados, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 5.4.7. Atender todos os pacientes com dignidade, cortesia, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 5.4.8. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- 5.4.9. Garantir aos usuários a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- 5.4.10. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 5.4.11. Permitir acesso dos supervisores, auditores, fiscais, gestores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 5.4.12. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 5.4.13. Anexar junto a Nota Fiscal ou documento de cobrança as CND's Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- 5.4.14. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 5.4.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier aos pacientes;
- 5.4.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.4.17. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Telêmaco Borba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;



5.4.18. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba;

5.4.19. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Telêmaco Borba sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.4.20. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, cujas reclamações se obriga a atender.

5.5. Obrigações da contratante

5.5.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

5.5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

5.5.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

5.5.4. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações dos serviços executados;

5.5.5. Efetuar os pagamentos no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal/Recibo de Prestação de Serviços juntamente com o relatório dos serviços;

5.5.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ções) aos termos contratuais;

5.5.7. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

5.5.8. Implementar um sistema robusto de registro e gestão de frequência para garantir o cumprimento integral da carga horária contratada.

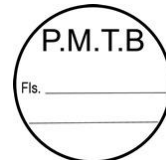
5.5.9. Instituir controles proativos que previnam o esgotamento profissional e garantam a conformidade com as normas de saúde e segurança no trabalho.

5.5.10. Elaborar e divulgar as escalas de serviço com antecedência mínima de 30 dias para otimizar a distribuição da carga e proporcionar previsibilidade aos profissionais.

5.7. Do acompanhamento e da avaliação dos contratados

5.7.1. Durante a execução o fiscal realizará mensalmente avaliação dos credenciados contratados. A avaliação seguirá os seguintes critérios:

- Pontualidade,



- Assiduidade,
- Disciplina,
- Eficiência,
- Responsabilidade,
- Relacionamento.

5.7.9.1. Serão considerados para efeito de resultado da avaliação os critérios: insatisfatório, regular, bom e excelente.

- Excelente: quando a média de pontuação dos critérios de julgamento atingir entre 9 (nove) e 10 (dez) pontos;
- Bom: quando a média de pontuação dos critérios de julgamento atingir entre 7 (sete) 8,9 (oito inteiros e nove décimos) pontos;
- Regular: quando a média de pontuação dos critérios de julgamento atingir entre 5 (cinco) e 6,9 (seis inteiros e nove décimos) pontos;
- Insatisfatório: quando a média de pontuação dos critérios de julgamento atender entre 0 (zero) pontos e 4,9 (quatro inteiro e nove décimos).

5.3.1. Durante a vigência do contrato será descredenciado o contratado que receber os conceitos conforme abaixo:

- Somar 2 (dois) conceitos de desempenho insatisfatório de cinco avaliações;
- Somar (dois) conceitos de desempenho regular e 1 (um) conceito de desempenho insatisfatório de cinco avaliações;
- Somar 3 (três) conceitos de desempenho regular de cinco avaliações.

5.8. O fiscal e o gestor do contrato deverão dar ciência do resultado da avaliação ao contratado, garantindo-lhe o direito de manifestação por escrito.

5.9. A documentação produzida que apresentar resultado que possa ocasionar o descredenciamento do contratado deverá ser formalizado como processo administrativo.

5.10. A Coordenação da UPA e a Coordenadora da Atenção Básica serão integralmente responsáveis pela implantação, manutenção e operacionalização dos canais de *feedback* dos usuários, conforme tabela abaixo:



Canal	Tipo de Informação Coletada	Relação com os Critérios de Avaliação
Ouvidoria Institucional	Relatos formais e confidenciais sobre conduta, erros ou falhas na comunicação.	Disciplina (quebra de regras), Relacionamento (tratamento inadequado), Responsabilidade (negligência).
Pesquisa de Satisfação Pós-Atendimento	Avaliação quantitativa (notas) sobre a experiência geral, tempo de espera e percepção de qualidade do serviço.	Pontualidade (tempo de espera), Eficiência (rapidez e resolução).
Caixa de Sugestões/Comunicação Direta	Manifestações simples, rápidas e anônimas sobre o dia a dia.	Relacionamento, Disciplina.

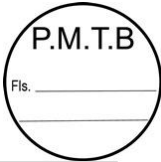
14.11. O Fiscal e o Gestor do Contrato terão a obrigação de utilizar os dados fornecidos pela Coordenação da UPA e pela Coordenação das UBS's como complemento indispensável à fiscalização e avaliação mensal dos credenciados.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



- 6.4. O fiscal de contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29.203 e 29.216, ambos de 2023).
- 6.7. A gestão e a fiscalização serão realizadas em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº 29.203 e 29.216, ambos de 2023.
- 6.8. Gestão será exercida por **Andressa Mainardes**, matrícula 22.338 denominado GESTOR;
- 6.9. A fiscalização será exercida pela servidora: **Tatiana Rochinski**, matrícula: 9677 denominado FISCAL;
- 6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e neste termo de referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.
- 6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme previsto no § 1º, do art. 117, da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, nota de empenho ou contrato, conforme o caso, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração municipal.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para solicitar autorização para a instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. Recebimento do Objeto

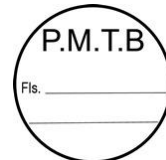
Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante termo detalhado, quando da execução do objeto;

Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais;

Após o recebimento definitivo será enviado a Nota Fiscal ou documento de cobrança para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.1. Liquidação



Para fins de liquidação o documento apresentado deverá expressar os elementos necessários e essenciais, tais como:

1.1.1.1. Data da emissão;

1.1.1.2. Dados do empenho e do órgão contratante;

1.1.1.3. Período respectivo de execução;

1.1.1.4. Valor a pagar.

1.1.1.5. Informações idênticas das contidas na nota de Empenho;

1.1.1.6. Tributos incidentes;

1.1.1.7. Documentos Comprobatórios da Execução, tais como:

I) Relatório Mensal de Frequência: Documento formal (extrato de ponto eletrônico ou planilha atestada pela chefia) que comprove a assiduidade e o controle de frequência do prestador no período de referência.

II) Registro de Produtividade e Atendimentos: Documento que comprove o volume de serviço executado, contendo, no mínimo, o número de atendimentos, procedimentos ou metas atingidas no período.

III) Declaração de Ocorrências e Ausências: Relatório que detalhe quaisquer ausências ou faltas do prestador, acompanhado das justificativas e do cálculo do desconto proporcional (glosa) a ser aplicado no valor a pagar, caso a ausência não seja compensada ou justificável.

1.1.1.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 07 (sete) dias úteis para fins de liquidação.

1.2. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

1.3. Forma de pagamento

Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmos dados da ata/contrato;

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



8. ESTIMATIVAS DO QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os quantitativos dos Serviços foram definidos mediante análise da série histórica de atendimentos realizados nas unidades entre janeiro de 2023 a setembro de 2025, conforme tabela abaixo:

Serviço	2023	2024	2025 (janeiro a setembro)
Serviços Médicos em Atenção Básica.	135.687	146.772	112.520
Serviços médicos em Plantões	156.676	149565	77.869

8.2. Importante observar que, o Atendimento Básico e a Unidade de Pronto Atendimento UPA são portas de entrada do SUS para qualquer usuário SUS.

8.3. Sobre a Legislação vigente, assume-se como pressuposto para a elaboração dos parâmetros a organização dos serviços numa Rede de Atenção à Saúde - RAS - como descrito na Portaria Nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, como estratégia para a integração da atenção aos usuários entre os vários serviços de saúde.

8.4. PORTARIA Nº 4.279, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010, a referida Portaria, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.5. Na tabela do Anexo IV em que temos a quantidade e valores, há previsão estimativa de um quantitativo mensal e anual, nosso quantitativo está rigorosamente atrelado ao nosso saldo de previsão de contratação, conferido pela SMF e acompanhado pela Contadoria SMS.

9. Qualificação Técnica

15.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento deverão apresentar a documentação completa, conforme especificado no Edital de Chamamento Público e seus anexos. Esta etapa de Habilitação e Qualificação Técnica é de caráter obrigatório e eliminatório, destinada a comprovar a plena regularidade fiscal, jurídica e profissional, bem como a qualificação técnica dos prestadores (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), assegurando que o serviço contratado atenda aos padrões de legalidade e qualidade exigidos pela Administração Pública e pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

15.1.1. Pessoa Jurídica:



Item	Requisito Exigido	Aplicação para PJ	Observações e Finalidade
a	Diploma	De todos os profissionais	O diploma deve ser apresentado por todos os profissionais legalmente habilitado pela PJ
b	Declaração de Inscrição e carteira do respectivo Conselho Profissional	Profissional RT e/ou Corpo Clínico	Comprova a inscrição do RT no Conselho Regional (Ex: CRM), atestando sua habilitação legal para exercer a profissão e responder pela PJ.
c	Certificado de regularidade, da empresa emitida pelo Conselho Regional	Pessoa Jurídica	Essencial. Comprova o registro da PJ no Conselho de Classe (Ex: registro da clínica no CRM) e sua situação regular (pagamento de taxas, inexistência de impedimentos).
d	Certificado de regularidade, do profissional emitido pelo Conselho Regional	Profissional RT e/ou Corpo Clínico	Atesta que o Responsável Técnico e os demais profissionais que executarão os serviços estão quites com o Conselho e aptos a exercer a profissão.

15.2. Pessoa Física:

Item	Descrição e Finalidade	Tipo de Habilitação
a) Diploma	Documento que comprova a conclusão do curso superior e a devida formação na área de saúde.	Qualificação Técnica (Formação)
b) Declaração de Inscrição e Carteira do respectivo Conselho Profissional	Comprovam que o profissional está registrado e ativo no Conselho Regional da Categoria (Ex: CRM, CRO, Coren).	Habilitação Jurídica (Legalidade)
c) Certificado de Regularidade, do profissional emitido pelo Conselho Regional	Atesta que o profissional está em dia com as obrigações financeiras e éticas perante o Conselho, sendo apto para o exercício pleno da profissão.	Habilitação Jurídica (Regularidade Fiscal/Ética)

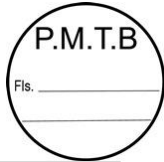
15.3. O não cumprimento integral das exigências documentais, inclusive as detalhadas no Edital, resultará na inabilitação do interessado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os valores dos serviços estão especificados no Anexo IV do ETP

10.2. O valor total para o Plano de Contratação Anual para a Secretaria Municipal de Saúde referente aos serviços será de R\$12.131.020,08 (doze milhões, cento e trinta e um mil, vinte reais e oito centavos).

10.3. Os valores adotados unitários para pagamentos serão os mesmos adotados nos anos de 2023 e 2024.



11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Administração serão tendidas pelas seguintes dotações:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2025	624	12	001	2072	33390340000	000
2025	625	12	001	2072	33390340000	000

17.2. Das dotações correspondentes do exercício subsequente serão indicadas no processo através de apostilamento.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Nome Servidora: Luciana Ramos Lemos

Cargo/função: Assistente Administrativo

Matrícula nº 9718

13. ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

- De acordo com o Termo de Referência elaborado.
- Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Nome Servidor: Cleber de Almeida

Cargo/função: Secretária Municipal de Saúde

Matrícula nº

Assinatura: _____

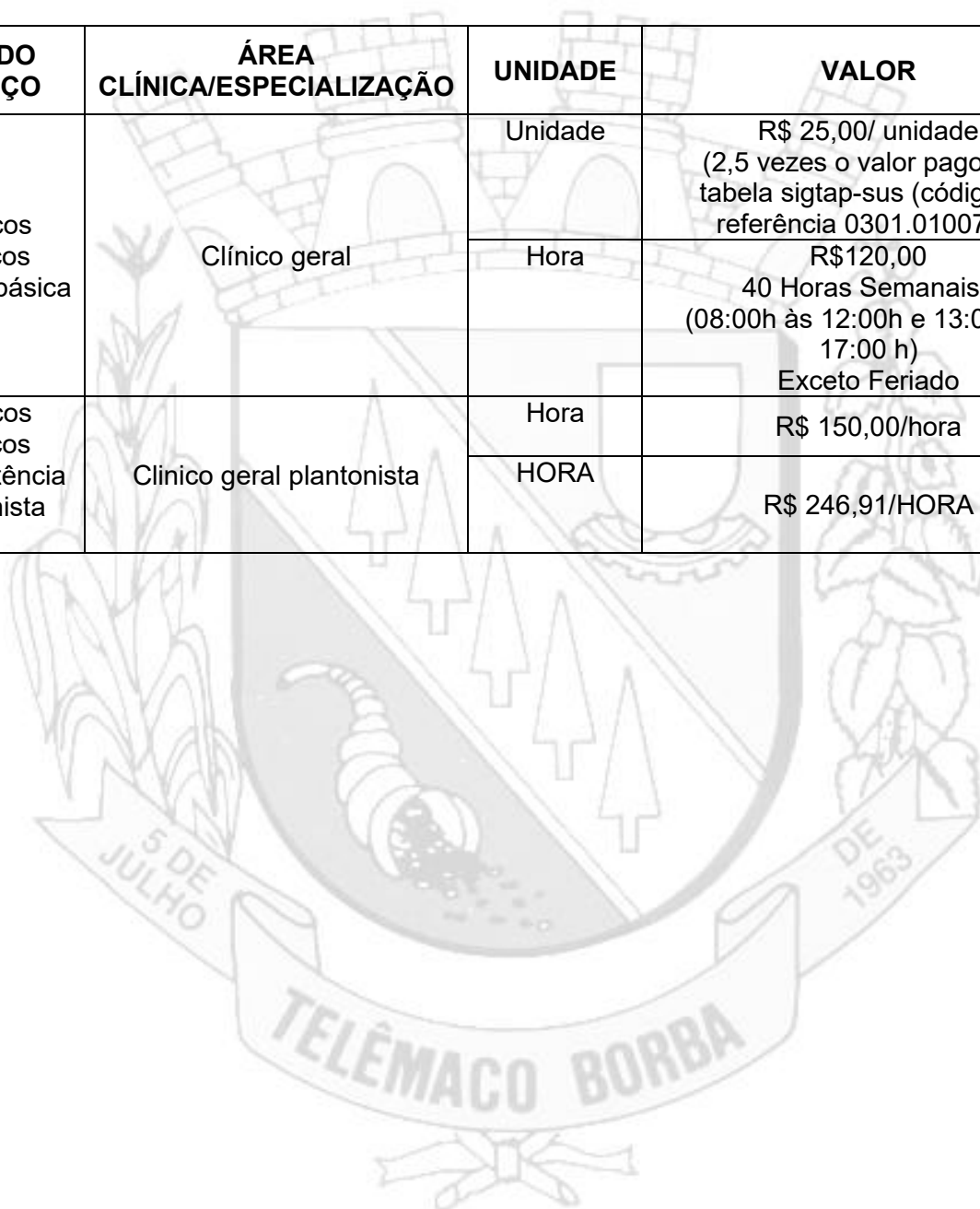
Telêmaco Borba, 27 de novembro de 2025.



ANEXO III

TABELA DE PREÇOS DE CONSULTAS/ PLANTÕES/ CIRURGIAS ELETIVAS/ EXAMES AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO

TIPO DO SERVIÇO	ÁREA CLÍNICA/ESPECIALIZAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Serviços médicos atenção básica	Clínico geral	Unidade	R\$ 25,00/ unidade (2,5 vezes o valor pago pela tabela sigtap-sus (código de referência 0301.01007-2))
		Hora	R\$120,00 40 Horas Semanais / (08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00 h) Exceto Feriado
Serviços médicos na assistência plantonista	Clinico geral plantonista	Hora	R\$ 150,00/hora
		HORA	R\$ 246,91/HORA



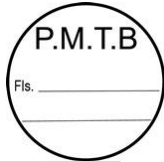


ANEXO IV

TABELA QUANTIDADES E VALORES

SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENÇÃO BÁSICA	TIPO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	Quant unidades Mês	Quant unidades Ano	valor estimado por Mês	valor estimado por Ano
	Médico Generalista/ Clínico Geral	R\$25,00 (unidade)	15.000	180.000	R\$375.000,00	R\$4.500.000,00
		R\$120,00 (hora)	704	8448	R\$ 84.480,00	R\$1.013.760,00

	TIPO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO PORHORA	Quant. Horas Mês	Quant. horas Ano	valor estimado por Mês	valor estimado por Ano
SERVIÇOS MÉDICOSNA ASSISTÊNCIA PLANTONISTA	Clinico Geral Plantonista Segunda feira a domingo e feriado Escala de plantões de 3 h, de 6h e de 12 horas.	R\$ 150,00	4.320	51.840	R\$648.000,00	R\$7.776.000,00
	Clinico Geral Plantonista feriados (carnaval, Sexta-feira Santa (Paixão de Cristo), Pascoa, Natal e Ano Novo). Escala de plantões de 3 h, de 6h e de 12 horas.	R\$ 246,91	-	288	-	R\$ 71.110,08



ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

(Nome do profissional): _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ Complemento: _____.

Observação: Preencher somente a (as) lacuna (s) da área de interesse:

Cód.	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Disponibilidade Mensal
44225	Assistência médica na atenção básica - retaguarda.	un	
37100	Serviços Médicos em Atenção Básica.	h	
42179	Serviço médico plantonista de segunda feira a domingo e feriado.	h	
41445	Serviço médico plantonista no carnaval, Natal e Ano Novo.	h	

Adiante assinado, pelo presente, vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria proposta para a prestação de serviços, conforme tabela acima, ao município de Telêmaco Borba sob regime de Credenciamento, nos termos da Lei 1331/2002 alterada pela Lei 1855/2011 e nos termos da Lei nº 2143/2016.

Telêmaco Borba, _____ de _____ de 202____.

(Assinatura do proponente)



ANEXO VI

MODELO DE REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO DE PROFISSIONAL (PJ)

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Obs.: Preencher a coluna de “Disponibilidade Mensal” apenas para a área de interesse.

Nome do profissional: _____

Registro no respectivo Conselho: _____

Cód.	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Disponibilidade Mensal
44225	Assistência médica na atenção básica - retaguarda.	un	
37100	Serviços Médicos em Atenção Básica.	h	
42179	Serviço médico plantonista de segunda feira a domingo e feriado.	h	
41445	Serviço médico plantonista no carnaval, Natal e Ano Novo.	h	

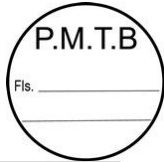
Nome do profissional: _____

Registro no respectivo Conselho: _____

Cód.	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Disponibilidade Mensal
44225	Assistência médica na atenção básica - retaguarda.	un	
37100	Serviços Médicos em Atenção Básica.	h	
42179	Serviço médico plantonista de segunda feira a domingo e feriado.	h	
41445	Serviço médico plantonista no carnaval, Natal e Ano Novo.	h	

Telêmaco Borba, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável Legal



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA REMUNERAÇÃO DE ACORDO COM AS TABELAS DO ANEXO III E IV

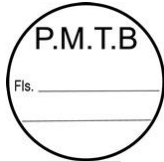
Declaro, para fins de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Telêmaco Borba, nos termos da Lei 1331/2002 alterada pela Lei 1855/2011 e nos termos da Lei nº 2143/2016, na qualidade de prestador de serviços de _____, aceito os valores que serão pagos pelos serviços efetivamente realizados.

Declaro ainda, estar ciente de que nos termos do art. 1º e § 2º da Lei nº 2143, de 03 de maio de 2016, a capacidade instalada pela Secretaria Municipal de Administração, no processo de credenciamento, não se caracteriza como compromisso de encaminhamento de servidores em qualquer quantidade.

Declaro finalmente que conheço as restrições legais à vinculação de profissionais e/ou serviços ao SUS, definidas na Lei 8027 de 12/04/1990- Normas de conduta de servidores públicos civis e na Constituição do Estado do Paraná, Estatuto dos servidores públicos do Município de Telêmaco Borba, não encontrando atingido por estas restrições.

Telêmaco Borba, _____ de _____ de 202__.

Assinatura Representante Legal



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO, NÃO EMPREGA MENORES E DE IDONEIDADE

Chamamento Público nº 3/2025- SMS

Proponente: _____, inscrita no
CPF/ CNPJ nº. _____, com sede
à _____, na cidade de
_____, CEP _____, Estado do _____, por seu
representante legal _____, portador do CPF
_____ e do RG _____,
residente e domiciliado na cidade de _____, no endereço _____
_____, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei,
nos termos abaixo:

Declaração de não parentesco:

Que não possui grau de parentesco com ocupantes de cargo de direção, assessoramento ou chefia na Administração Direta ou Indireta do Município de Telêmaco Borba.

Declaração de Idoneidade

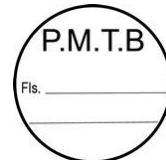
Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação, bem como não me encontro em estado de Inidoneidade declarado ou suspenso, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e que não está sujeita a qualquer impedimento legal para contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração que não emprega menores

Que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Telêmaco Borba, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Proponente: _____, inscrita no CPF/
CNPJ nº _____, com sede
à _____, na cidade de
_____, CEP _____, Estado do _____, por seu
representante legal _____, portador do CPF
_____ e do RG _____,
residente e domiciliado na cidade de _____, no endereço _____
_____, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei,
nos termos abaixo:

Declarar, para fins de credenciamento, junto à Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, nos termos da Lei 1331/2002 alterada pela Lei 1855/2011 e nos termos da Lei nº 2143/2016, o que segue:

() não possui vínculo com outra instituição;

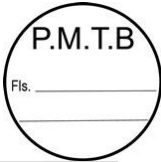
() possui os vínculos empregatícios (declarar empregos cargos ou funções, remunerados sob qualquer forma, em serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, Forças Armadas, entidades privadas, etc).

- Nome das entidades empregadoras
- Natureza das funções que exerce
- Horários ou Compromissos de Trabalho
- Locais de trabalho (endereço completo)

Declaro ciência de que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios no presente chamamento caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e de sanções administrativas previstas”

Telêmaco Borba, _____ de _____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO X

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE PROFISSIONAL (ESTE ANEXO SÓ SERÁ UTILIZADO POR EMPRESAS JÁ CREDENCIADAS QUANDO HOVER O INTERESSE DE INSERIR NOVOS PROFISSIONAIS

Razão Social: _____

Nº do protocolo de credenciamento: _____

Nome do profissional: _____

Registro no respectivo Conselho: _____

Natureza dos Serviços: _____

Disponibilidade Mensal: _____

Nome do profissional: _____

Registro no respectivo Conselho: _____

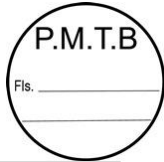
Natureza dos Serviços: _____

Disponibilidade Mensal: _____

Telêmaco Borba, _____ de _____ de 202__

Assinatura do Representante Legal

TELÊMACO BORBA



ANEXO XI

SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO

Proponente: _____, inscrita no CPF/
CNPJ nº. _____, por seu representante legal
vem respeitosamente solicitar
DESCREDENCIAMENTO, referente à prestação de serviços
de _____, a partir da data de assinatura deste documento.
O credenciado declara estar ciente das regras relativas ao credenciamento contidas no
Edital de Credenciamento 03/2025.
Caso a empresa queira descredenciar apenas um dos profissionais credenciados deverá
preencher este anexo em nome do profissional e ambos deverão assinar.

MOTIVO DO DESCREDENCIAMENTO

Telemaco Borba, _____ de _____ de 202__.

(Assinatura do Representante Legal)



ANEXO XII

CONTRATO Nº ____/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025
Nº ____/2025
PROTOCOLO Nº ____/2025

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E
DE OUTRO LADO _____,
CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RITA MARA DE PAULA ARAÚJO**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do Registro de Identidade Civil n.º 30677250 SSP-PR e do CPF/MF n.º 514.049.159-15, residente e domiciliada nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná; e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELÊMACO BORBA**, unidade orçamentária, inscrito no CNPJ/MF nº 10.505.434/0001-05, com sede a Praça Dr. Horácio Klabin, nº 37, Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Cleber de Almeida, brasileiro, portador do registro de Identidade Civil nº 66079163 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 025.376.169-79, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, denominado **CRENCIADORES** e;

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com endereço na _____, nº _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado simplesmente de **CRENCIADO**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

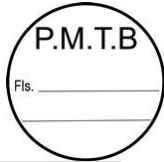
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Contratação de Pessoas Jurídicas ou Físicas para prestação de Serviços Médicos na Atenção Básica, visando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Telêmaco Borba no Estado do Paraná**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde e segundo as suas diretrizes, sem vínculo empregatício com o Município, no Regime de Credenciamento, nos termos do art. 175 e seguintes da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 1331, de 01 de março de 2002, alterada pela Lei nº 1855/2011 e demais normas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e valores descritos na Requisição ao Compras em anexo e descrição abaixo, nas condições estabelecidas nesse documento e conforme termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

Cód.	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant./ anual	Valor unitário	Valor total
44225	Serviços Médicos em Atenção Básica.	un	180.000	R\$ 25,00	R\$ 4.500.000,00
37100		h	8.448	R\$ 120,00	R\$ 1.013.760,00
42179	Serviços médicos em Plantões	h	43.641	R\$ 150,00	R\$ 6.546.150,00
41445		h	288	R\$ 246,91	R\$ 71.110,08

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. Processo Licitatório;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Parágrafo Único. As Certidões Negativas de Débitos – (CND) INSS, FGTS, trabalhista, conjunta e municipal serão obrigatórias para celebração de contratos, aditivos e pagamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser de até **12 (doze) meses** contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração cuja avaliação dependerá da disponibilidade orçamentária, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados em conformidade às disposições contidas no Termo de Referência e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o contrato para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto dentre outros.

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29.203 e 29.216, ambos de 2023).

4.6. A gestão e a fiscalização serão realizadas em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº 29.203 e 29.216, ambos de 2023.

4.7. Gestão será exercida por Andressa Mainardes, matrícula 22.338 denominado GESTOR;

4.8. A fiscalização será exercida pela servidora: Tatiana Rochinski, matrícula: 9677 denominado FISCAL;

4.9. O fiscal deverá acompanhar a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.10. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

4.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme previsto no § 1º, do art. 117, da Lei nº. 14.133, de 2021.

4.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

4.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



4.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.15. O gestor deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração Municipal.

4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.18. O gestor do contrato tomará providências para solicitar autorização para a instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.

4.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.20. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 12.131.020,08 (Doze milhões, cento e trinta e um mil, vinte reais e oito centavos)**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

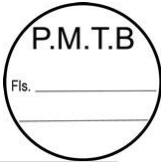
6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SETIMA – DA ESPECIALIDADE (Adaptado de acordo com a contratação)

7.1. O credenciado receberá pela prestação de serviços _____, os valores constantes no anexo III do edital nº **xxxx/2025**, cujo controle será feito pela auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a demanda dos usuários, conforme a seguir:

ITEM	ESPECIALIDADE DA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
	Serviço médico na Atenção Básica - atendimento por hora.	R\$ 120,00

ITEM	ESPECIALIDADE DA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
------	------------------------------	----------------



	Serviço médico na Atenção Básica - atendimento por unidade.	R\$ 25,00
--	--	------------------

7.2. Para suprir as despesas decorrentes do serviço médico na Atenção Básica , fica estimado o total de _____ horas de atendimento, com o valor de _____, perfazendo o valor estimado de _____, conforme tabela explicativa a seguir:

Objeto	Unidade – Horas / unid/ GL	Preço Unitário	Total
Serviços Médicos em Atenção Básica	horas	R\$ 120,00	R\$
Serviços Médicos em Atenção Básica	unidades	R\$ 25,00	R\$

7.3. A prestação de serviços médicos na Atenção Básica fica limitada a 40 horas semanais por profissional Credenciado como pessoa física e 160 horas semanais para pessoa jurídica, limitado em até 40 horas semanais por profissional habilitado na respectiva empresa. **(Adaptado de acordo com a contratação)**

7.4. A carga horária de atendimento para cada profissional habilitado do Credenciado serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A cláusula de execução do objeto deverá ser adaptada de acordo com a cláusula “5. EXECUÇÃO DO OBJETO” do termo de referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante termo detalhado, quando da execução do objeto;

9.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.2. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais;

9.3. Após o recebimento definitivo será enviado a Nota Fiscal ou documento de cobrança para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 7 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.3. Data da emissão;

10.4. Dados do empenho e do órgão contratante;

10.5. Período respectivo de execução;

10.6. Valor a pagar.

10.7. Informações idênticas das contidas na nota de Empenho;

10.8. Tributos incidentes;

10.9. Relatório Mensal de Frequência: Documento formal (extrato de ponto eletrônico ou planilha atestada pela chefia) que comprove a assiduidade e o controle de frequência do prestador no período de referência.



10.10. Registro de Produtividade e Atendimentos: Documento que comprove o volume de serviço executado, contendo, no mínimo, o número de atendimentos, procedimentos ou metas atingidas no período.

10.11. Declaração de Ocorrências e Ausências: Relatório que detalhe quaisquer ausências ou faltas do prestador, acompanhado das justificativas e do cálculo do desconto proporcional (glosa) a ser aplicado no valor a pagar, caso a ausência não seja compensada ou justificável.

10.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

10.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

10.15. A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho;

10.16. Deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal;

10.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.18. Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmos dados da ata/contrato;

10.19. O pagamento será efetuado em até 5 dias úteis;

10.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. os preços dos serviços serão reajustados em conformidade com a legislação pertinente, sempre acompanhando as tabelas referenciais, contidas no edital de credenciamento.

11.2. Caso as tabelas estabelecidas para reajustamento venham a ser extintas ou de qualquer forma não possam mais ser utilizadas, serão adotadas, em substituição, as que vierem a ser determinadas pela legislação então em vigor.

11.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

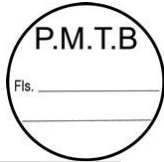
12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;



- 12.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, depois do recebimento da nota fiscal/Recibo de Prestação de Serviços juntamente com o relatório dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 12.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.7. Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 12.11. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 12.12. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ções) aos termos contratuais;
- 12.13. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações dos serviços executados;
- 12.14. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1 Utilizar o prontuário eletrônico por meio do Sistema de Gestão Hospitalar utilizado pelo município.
- 13.2 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 13.3 Arcar com todos os custos referentes ao deslocamento;
- 13.4 Executar os serviços conforme especificações constantes desse Termo de Referência;
- 13.5 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 13.6 Executar os serviços prestados, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 13.7 Atender todos os pacientes com dignidade, cortesia, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 13.8 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- 13.9 Garantir aos usuários a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- 13.10 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 13.11 Permitir acesso dos supervisores, auditores, fiscais, gestores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 13.12 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 13.13 Anexar junto a Nota Fiscal ou documento de cobrança as CND's Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- 13.14 Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 13.15 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier aos pacientes;
- 13.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



13.17 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Telêmaco Borba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

13.18 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba;

13.19 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Telêmaco Borba sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

13.20 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, cujas reclamações se obriga a atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - multa: moratória ou compensatória;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Telêmaco Borba;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelos licitantes durante o processo licitatório:

14.2.1. Multa, de acordo com os seguintes percentuais:

14.2.1.1. De 0,5% do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

14.2.1.2. De 10% sobre o valor estimado, em caso de recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

14.2.1.3. De 20% sobre o valor estimado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa;

b) fraude à licitação;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1. a 14.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) deixar de entregar a documentação exigida: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1. a 14.2.6, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com a seguinte dosimetria:



- a) apresentar declaração ou documentação falsa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.
- b) fraudar a licitação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.
- f) para os itens 14.1. a 14.2.6 que justifiquem imposição de penalidade mais grave: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até três anos.
- 14.2.3.1. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelo contratado:
- 14.2.4. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no item 14.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.5. Multa, de acordo com os seguintes percentuais:
- 14.2.5.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;
- 14.2.5.2. a) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:
- b) ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;
- c) ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto no contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.
- 14.2.5.3. A multa prevista no item 14.2.5.2., “a” incidirá sobre o valor da parcela, caso o contrato estabeleça o montante relativo à obrigação acessória.
- 14.2.5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 14.2.5.4.1. Compensatória, nos seguintes percentuais:
- 14.2.5.4.1.1. 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 14.2.5.4.1.2. 20% sobre o valor contratado, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 14.2.6. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.
- b) der causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.
- c) deixar de entregar a documentação exigida pela Administração contratante: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de até um ano.



14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 14.1.4 a 15.2.6, do Edital, bem como os itens da cláusula 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, respeitada a seguinte dosimetria:

a) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 3 a 4 anos.

g) der causa à inexecução total do contrato, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 4 a 5 anos.

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.

14.4. Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. São circunstâncias agravantes:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e

d) a reincidência.

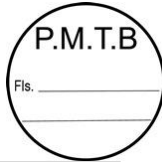
14.13. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

14.14. Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;

b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

14.15. São circunstâncias atenuantes:



a) a primariedade;
b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) a reparação do dano antes do julgamento; e
d) confessar a autoria da infração.

14.15.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.17. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, e nos arts. 28 e 29, do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6. Este contrato poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração municipal e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;
- c) determinada por decisão judicial.

15.7. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

15.9. O **DESCRENCIAMENTO** poderá ocorrer quando:

15.9.1. O CREDENCIADO solicitar mediante apresentação de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.9.2. O pedido de credenciamento não libera o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço;

15.9.3. A ADMINISTRAÇÃO constatar qualquer irregularidade na observância e cumprimento das obrigações contidas neste Edital;

15.9.4. A Administração Municipal revogar ou anular o presente processo de credenciamento e contratos dele oriundos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

16.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

17.1. Correrá à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE**, isentando o **CONTRATANTE** de tais ônus.

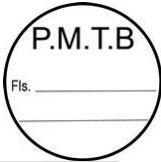
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGESSIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA – DO FORO

19.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, independentemente de qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, ____ de _____ de 202__.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.170.240/0001-04

Rita Mara de Paula Araújo

Prefeita

CNPJ nº

CPF nº :

Representante Legal

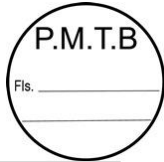
Matricula
Gestor do Contrato

Matricula
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Rodrigo Otavio Safraiter
Matricula 10321

Franklin Xavier
Matricula 9610



CONTRATO Nº ____/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025
Nº ____/2025
PROTOCOLO Nº ____/2025

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO _____, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RITA MARA DE PAULA ARAÚJO**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do Registro de Identidade Civil n.º 30677250 SSP-PR e do CPF/MF n.º 514.049.159-15, residente e domiciliada nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná; e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELÊMACO BORBA**, unidade orçamentária, inscrito no CNPJ/MF nº 10.505.434/0001-05, com sede a Praça Dr. Horácio Klabin, nº 37, Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Cleber de Almeida, brasileiro, portador do registro de Identidade Civil nº 66079163 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 025.376.169-79, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, denominado **CREDENCIADORES** e;

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com endereço na _____, nº _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIADO**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Contratação de Pessoas Jurídicas ou Físicas para prestação de Serviços Médicos na Assistência Plantonista, visando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Telêmaco Borba no Estado do Paraná**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde e segundo as suas diretrizes, sem vínculo empregatício com o Município, no Regime de Credenciamento, nos termos do art. 175 e seguintes da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 1331, de 01 de março de 2002, alterada pela Lei nº 1855/2011 e demais normas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e valores descritos na Requisição ao Compras em anexo e descrição abaixo, nas condições estabelecidas nesse documento e conforme termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

Cód.	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant.	Valor unitário	Valor total
42179	Serviços médicos em Plantões	h		R\$150,00	R\$
41445		h		R\$246,91	R\$

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 1.3.1. O Termo de Referência;
 1.3.2. Processo Licitatório;
 1.3.3. A Proposta do contratado;
 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Único. As Certidões Negativas de Débitos – (CND) INSS, FGTS, trabalhista, conjunta e municipal serão obrigatórias para celebração de contratos, aditivos e pagamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser de até **12 (doze) meses** contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração cuja avaliação dependerá da disponibilidade orçamentária, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados em conformidade às disposições contidas no Termo de Referência e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.21. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.22. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.23. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.24. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o contrato para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto dentre outros.

4.25. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº 29.203 e 29.216, ambos de 2023).

4.26. A gestão e a fiscalização serão realizadas em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº 29.203 e 29.216, ambos de 2023.

4.27. Gestão será exercida por Andressa Mainardes, matrícula 22.338 denominado GESTOR;

4.28. A fiscalização será exercida pela servidora: Tatiana Rochinski, matrícula: 9677 denominado FISCAL;

4.29. O fiscal deverá acompanhar a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

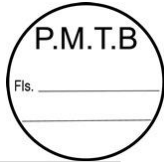
4.30. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

4.31. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme previsto no § 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.32. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

4.33. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.34. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



4.35. O gestor deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração Municipal.

4.36. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.38. O gestor do contrato tomará providências para solicitar autorização para a instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.

4.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.40. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXX milhões, xxxxxxxx reais xxxxx centavos)**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SETIMA – DA ESPECIALIDADE (Adaptado de acordo com a contratação)

7.1. O credenciado receberá pela prestação de serviços _____, os valores constantes no anexo III do edital nºxxx/2025, cujo controle será feito pela auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a demanda dos usuários, conforme a seguir:

ITEM	ESPECIALIDADE DA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço médico plantonista de segunda feira a domingo e feriado.	R\$ 150,00

ITEM	ESPECIALIDADE DA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
2	Serviço médico plantonista no carnaval, Natal e Ano Novo.	R\$ 246,91



7.2. Para suprir as despesas decorrentes do serviço médico na Atenção Básica, fica estimado o total de _____ horas de atendimento, com o valor de _____, perfazendo o valor estimado de _____, conforme tabela explicativa a seguir:

Objeto	Unidade – Horas / unid/ GL	Preço Unitário	Total
Serviço médico plantonista de segunda feira a domingo e feriado.	horas	R\$ 150,00	R\$
Serviço médico plantonista no carnaval, Natal e Ano Novo.	horas	R\$ 25,00	R\$

7.3. A prestação de serviços médicos na Atenção Plantonista fica limitada a 1100 (mil e cem) horas/ano por profissional Credenciado como pessoa física e 1100 (mil e cem) horas/ano para pessoa jurídica, limitado em até 4 (quatro) profissionais habilitados por empresa. **(Adaptado de acordo com a contratação)**

7.4. A carga horária de atendimento para cada profissional habilitado do Credenciado serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A cláusula de execução do objeto deverá ser adaptada de acordo com a cláusula “5. EXECUÇÃO DO OBJETO” do termo de referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante termo detalhado, quando da execução do objeto;

9.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.2. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais;

9.3. Após o recebimento definitivo será enviado a Nota Fiscal ou documento de cobrança para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 7 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

10.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.26. Data da emissão;

10.27. Dados do empenho e do órgão contratante;

10.28. Período respectivo de execução;

10.29. Valor a pagar.

10.30. Informações idênticas das contidas na nota de Empenho;

10.31. Tributos incidentes;

10.32. Relatório Mensal de Frequência: Documento formal (extrato de ponto eletrônico ou planilha atestada pela chefia) que comprove a assiduidade e o controle de frequência do prestador no período de referência.



10.33. Registro de Produtividade e Atendimentos: Documento que comprove o volume de serviço executado, contendo, no mínimo, o número de atendimentos, procedimentos ou metas atingidas no período.

10.34. Declaração de Ocorrências e Ausências: Relatório que detalhe quaisquer ausências ou faltas do prestador, acompanhado das justificativas e do cálculo do desconto proporcional (glosa) a ser aplicado no valor a pagar, caso a ausência não seja compensada ou justificável.

10.35. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.36. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

10.37. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

10.38. A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho;

10.39. Deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal;

10.40. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.41. Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmos dados da ata/contrato;

10.42. O pagamento será efetuado em até 5 dias úteis;

10.43. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.44. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.45. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.46. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. os preços dos serviços serão reajustados em conformidade com a legislação pertinente, sempre acompanhando as tabelas referenciais, contidas no edital de credenciamento.

11.2. Caso as tabelas estabelecidas para reajustamento venham a ser extintas ou de qualquer forma não possam mais ser utilizadas, serão adotadas, em substituição, as que vierem a ser determinadas pela legislação então em vigor.

11.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

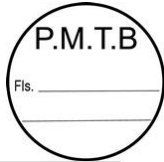
12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;



- 12.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, depois do recebimento da nota fiscal/Recibo de Prestação de Serviços juntamente com o relatório dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 12.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.7. Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 12.11. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 12.12. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ções) aos termos contratuais;
- 12.13. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações dos serviços executados;
- 12.14. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.21 Utilizar o prontuário eletrônico por meio do Sistema de Gestão Hospitalar utilizado pelo município.
- 13.22 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 13.23 Arcar com todos os custos referentes ao deslocamento;
- 13.24 Executar os serviços conforme especificações constantes desse Termo de Referência;
- 13.25 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 13.26 Executar os serviços prestados, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 13.27 Atender todos os pacientes com dignidade, cortesia, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 13.28 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- 13.29 Garantir aos usuários a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- 13.30 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 13.31 Permitir acesso dos supervisores, auditores, fiscais, gestores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 13.32 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 13.33 Anexar junto a Nota Fiscal ou documento de cobrança as CND's Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- 13.34 Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 13.35 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier aos pacientes;
- 13.36 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



13.37 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Telêmaco Borba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

13.38 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba;

13.39 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Telêmaco Borba sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

13.40 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, cujas reclamações se obriga a atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - multa: moratória ou compensatória;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Telêmaco Borba;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelos licitantes durante o processo licitatório:

14.2.1. Multa, de acordo com os seguintes percentuais:

14.2.1.1. De 0,5% do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

14.2.1.2. De 10% sobre o valor estimado, em caso de recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

14.2.1.3. De 20% sobre o valor estimado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa;

b) fraude à licitação;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1. a 14.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) deixar de entregar a documentação exigida: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1. a 14.2.6, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com a seguinte dosimetria:



- a) apresentar declaração ou documentação falsa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.
- b) fraudar a licitação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.
- f) para os itens 14.1. a 14.2.6 que justifiquem imposição de penalidade mais grave: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até três anos.
- 14.2.3.1. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelo contratado:
- 14.2.4. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no item 14.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.5. Multa, de acordo com os seguintes percentuais:
- 14.2.5.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;
- 14.2.5.2. a) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:
- b) ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;
- c) ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto no contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.
- 14.2.5.3. A multa prevista no item 14.2.5.2., “a” incidirá sobre o valor da parcela, caso o contrato estabeleça o montante relativo à obrigação acessória.
- 14.2.5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 14.2.5.4.1. Compensatória, nos seguintes percentuais:
- 14.2.5.4.1.1. 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 14.2.5.4.1.2. 20% sobre o valor contratado, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 14.2.6. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.
- b) der causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.
- c) deixar de entregar a documentação exigida pela Administração contratante: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de até um ano.



14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 14.1.4 a 15.2.6, do Edital, bem como os itens da cláusula 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, respeitada a seguinte dosimetria:

a) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 3 a 4 anos.

g) der causa à inexecução total do contrato, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 4 a 5 anos.

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.

14.4. Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. São circunstâncias agravantes:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e

d) a reincidência.

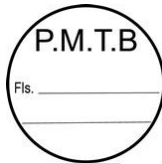
14.13. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

14.14. Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;

b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

14.15. São circunstâncias atenuantes:



a) a primariedade;
b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) a reparação do dano antes do julgamento; e
d) confessar a autoria da infração.

14.15.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.17. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, e nos arts. 28 e 29, do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.



15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6. Este contrato poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração municipal e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;
- c) determinada por decisão judicial.

15.7. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

15.9. O **DESCRENCIAMENTO** poderá ocorrer quando:

- 15.9.1. O CREDENCIADO solicitar mediante apresentação de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.9.2. O pedido de credenciamento não libera o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço;
- 15.9.3. A ADMINISTRAÇÃO constatar qualquer irregularidade na observância e cumprimento das obrigações contidas neste Edital;
- 15.9.4. A Administração Municipal revogar ou anular o presente processo de credenciamento e contratos dele oriundos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

16.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

17.1. Correrá à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE**, isentando o **CONTRATANTE** de tais ônus.

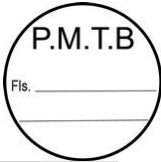
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

19.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, independentemente de qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, ___ de _____ de 202__.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.170.240/0001-04

Rita Mara de Paula Araújo

Prefeita

CNPJ nº

CPF nº :

Representante Legal

Matricula
Gestor do Contrato

Matricula
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Rodrigo Otavio Safraiter
Matricula 10321

Franklin Xavier
Matricula 9610



ANEXO XIII

MAPA DE RISCOS

1. Riscos Relacionados à Execução e Operação (Saúde Pública)

Risco (O que pode dar errado)	Causa/Origem (Onde foi identificado no ETP)	Consequência/Impacto	Tratamento/Mitigação Proposta no ETP
Colapso do Sistema de Saúde em picos de demanda.	Insuficiência do quadro efetivo (2.3, 2.19) e eventos imprevisíveis como surtos sazonais/epidêmicos (2.12).	Não garantir o acesso universal e integral à saúde, comprometendo o Art. 196 da CF (2.1).	Credenciamento como rede suplementar flexível para resposta rápida e imediata (2.12, 2.13, 2.21).
Passivo de Atendimentos e dificuldade de acesso à população geral.	Capacidade instalada insuficiente na Atenção Básica (apenas 11 médicos para 17 UBS) e saturação da estrutura atual (2.4, 2.5).	Cerca de 1% da população aguardando encaixe (passivo de 12 mil atendimentos/mês) (2.4).	Contratação imediata de 8.448 horas na Atenção Básica para cobrir consultas eletivas não prioritárias e absorver demanda (2.18.2.3, 2.18.5).
Fragmentação do Cuidado e Risco Diagnóstico.	Dependência do Consórcio CIMSAÚDE (2.9, 2.10).	Ausência de histórico clínico acessível no sistema municipal, gerando duplicidade de exames e prejudicando a longitudinalidade (2.10).	Credenciamento para retomar o controle e o registro dos serviços essenciais, garantindo a segurança do paciente (2.20, 2.22). Redução da dependência do Consórcio (2.14, 2.15).
Qualidade e Continuidade do Plantão Médico.	Necessidade de mais de 3 médicos por plantão na UPA devido ao alto volume (285+ atendimentos/dia) e ala de internação (2.11).	Sobrecarga do quadro efetivo e risco de desassistência.	Dimensionamento do quantitativo ideal na UPA em 43.642 horas/ano e oferecimento de honorário competitivo (R\$ 150,00/h) como "prêmio de atratividade" (2.18.1, 7.5, 7.7).

2. Riscos Fiscais e de Gestão (Legal e Orçamentário)

Risco (O que pode dar errado)	Causa/Origem (Onde foi identificado no ETP)	Consequência/Impacto	Tratamento/Mitigação Proposta no ETP
Perda do Cofinanciamento	Insuficiência de cobertura na Estratégia Saúde	Comprometimento da sustentabilidade orçamentária e dos	Credenciamento para complementar o quadro imediatamente e garantir o



Risco (O que pode dar errado)	Causa/Origem (Onde foi identificado no ETP)	Consequência/Impacto	Tratamento/Mitigação Proposta no ETP
Federal (Recursos SUS).	da Família (ESF) (2.7, 2.8).	repasses federais (2.7, 2.8).	atingimento dos indicadores mínimos de cobertura exigidos pelo Previne Brasil (2.7, 2.18.2.3).
Gasto Orçamentário Excessivo antes da captação de recursos.	Contratação imediata de todas as horas necessárias (22.080 horas na AB).	Oneração do orçamento municipal (2.18.2.3).	Adoção de uma Progressão Gradual de contratação: Início com 8.448 horas , condicionando a expansão (até 22.080 horas) à entrada dos recursos federais (2.18.2.3).
Pagamento por serviços não prestados.	O credenciamento é feito por um teto máximo de valor.	Desperdício de recurso público.	Pagamento limitado estritamente aos serviços efetivamente prestados , dentro da dotação orçamentária (2.17, 4.5). O valor global é o teto, não a despesa garantida.

3. Riscos Relacionados à Estratégia de Contratação

Risco (O que pode dar errado)	Causa/Origem (Onde foi identificado no ETP)	Consequência/Impacto	Tratamento/Mitigação Proposta no ETP
Escolha de modalidade inadequada.	Demanda universal, contínua, dinâmica e elástica do SUS (4.2, 4.3).	Restrição de prestadores e inviabilidade de atender à escala, caso fosse Pregão/Concorrência (4.4.a), ou incapacidade de atender à escala e à multiplicidade, caso fosse Inexigibilidade (4.4.b).	Credenciamento como a única modalidade que opera sob o princípio da inviabilidade de competição (Art. 74, VIII, Lei 14.133/21), permitindo a contratação de todos os aptos (4.4.c, 4.5).
Baixa adesão de profissionais ao quadro efetivo.	Baixa adesão em concursos (dos 15 convocados, apenas 7 assumiram) (2.3).	A carência de profissionais se mantém, comprometendo a cobertura ideal (2.3).	Compromisso com o Quadro Permanente: Aumentar o quadro efetivo via chamamento de concursados, substituindo o credenciamento à medida que o recurso federal se torna disponível (2.18.2.3).